



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Desenvolvimento Profissional	
Responsável pela Demanda: Leandro	
E-mail: desenvolvimento3@crcsc.org.br	Matrícula: 235

1. Objeto

- Manutenção e Suporte do software SophiA Biblioteca Web - série 8556.
- Hospedagem software SophiA Biblioteca Web - série 8556 .

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

A contratação do serviço de Manutenção, Hospedagem e Suporte do software SophiA Biblioteca Web pelo CRCSC é justificada por uma série de razões fundamentais para garantir a eficiência e o funcionamento contínuo do sistema. Abaixo estão algumas justificativas detalhadas:

- **Garantia de Funcionamento Ininterrupto:** A manutenção regular e o suporte técnico especializado são essenciais para garantir que o SophiA Biblioteca Web permaneça operacional sem interrupções. Isso é crucial para o CRCSC, pois o sistema desempenha um papel crítico na gestão e acesso às informações da biblioteca, que são utilizadas diariamente por funcionários, membros e outros stakeholders.
- **Segurança dos Dados:** A hospedagem do software SophiA Biblioteca Web em servidores confiáveis e seguros é vital para proteger os dados sensíveis do CRCSC. Através de medidas de segurança robustas e atualizações regulares, é possível mitigar os riscos de violações de segurança, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas no sistema.
- **Atualizações e Aprimoramentos:** A manutenção do software inclui a aplicação de atualizações, correções de bugs e implementação de melhorias funcionais. Isso assegura que o SophiA Biblioteca Web esteja sempre atualizado com as últimas tecnologias e padrões do setor, além de proporcionar aos usuários uma experiência aprimorada e novas funcionalidades que possam otimizar os processos da biblioteca do CRCSC.
- **Suporte Técnico Especializado:** Dispor de suporte técnico especializado significa ter acesso a profissionais qualificados e experientes que podem fornecer assistência rápida e eficaz sempre que surgirem problemas técnicos ou dúvidas sobre o uso do software. Isso reduz o tempo de inatividade, minimiza os impactos negativos nas operações da biblioteca e permite que os usuários utilizem o sistema de forma eficiente e sem obstáculos.
- **Redução de Custos a Longo Prazo:** Embora a contratação de serviços de manutenção, hospedagem e suporte possa representar um investimento inicial, a longo prazo, ela pode resultar em economia significativa de custos. Isso ocorre porque a prevenção de problemas técnicos graves, a manutenção proativa e as atualizações regulares ajudam a evitar despesas imprevistas relacionadas a falhas no sistema e a garantir a durabilidade e a eficiência do software ao longo do tempo.

Portanto, considerando a importância estratégica do SophiA Biblioteca Web para as operações do CRCSC e os benefícios substanciais associados à contratação do serviço de Manutenção, Hospedagem e Suporte, sua adoção é altamente recomendada como uma medida essencial para garantir o funcionamento eficaz e contínuo do sistema.

3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- A contratação está prevista no PCA, item 38.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

- 3009 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO.

5. Conta-Contábil:

- 6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- 30/04/2024.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Leandro Pinheiro
2. Ricardo Minatto Tonetto



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro, Assessor**, em 26/03/2024, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267723** e o código CRC **CAF687E4**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

SEI nº 0267723

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 17/2024/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Auxiliar Administrativo

Assunto: **Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no DFD apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de de planejamento da contratação e de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.
2. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta pela solicitante, Sr. Leandro Pinheiro (Coordenador) e Ricardo Minatto Tonetto (membro).
3. A equipe deverá elaborar e assinar os documentos de planejamento da contratação (ETP, TR e GR) no sistema de compras do governo federal.
4. O prazo para finalização dos trabalhos deverá constar da nomeação, 10/04/2024, momento em que a fase interna do processo deve estar finalizada.
5. Deverá também ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com a Sr. Leandro Pinheiro como fiscal titular, Juliano da Conceição Paradedda como fiscal substituto, Danielly da Cunha como gestor titular e Hermelindo Júnior Soares como gestor substituto do contrato.
6. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
7. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - DFD (SEI nº 0277389).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 01/04/2024, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0277389** e o código CRC **0391FEA1**.

PORTARIA CRCSC N.º 063, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para comporem equipe de planejamento de contratação, visando a contratação serviço de manutenção e suporte do software SophiA Biblioteca Web - série 8556 e serviço de hospedagem software SophiA Biblioteca Web - série 8556 – Processo SEI n.º 9079626110000694.000010/2024-44.

I – Leandro Pinheiro – matrícula 235, coordenador (a); e

II – Ricardo Minatto Tonetto – matrícula 218;

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação.

Art. 3º Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos em 10/04/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a assinatura do(s) contrato(s) oriundo(s) do processo citado.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/04/2024 17:25:44

PORTARIA CRCSC N.º 064, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI nº 9079626110000694.000010/2024-44.

Gestor Titular:	Danielly da Cunha	Matrícula:	101
Gestor Substituto:	Hermelindo Junior Soares	Matrícula:	195
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Leandro Pinheiro	Matrícula:	235
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Juliano da Conceição Paradedá	Matrícula:	205
Objeto:	Contratação serviço de manutenção e suporte do software SophiA Biblioteca Web - série 8556 e serviço de hospedagem software SophiA Biblioteca Web - série 8556.		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
	Aquisição		Serviço não continuado
x	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/04/2024 17:25:44

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Leandro Pinheiro, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 235, registro minha cientificação quanto as indicações para membro de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 063/2024 e para atuar como fiscal de contrato, conforme Portaria Designação nº 064/2024, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Leandro Pinheiro



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro, Assessor**, em 04/04/2024, às 07:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289368** e o código CRC **F5BF7FF1**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Ricardo Minatto Tonetto, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 218, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 063/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Ricardo Minatto Tonetto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Minatto Tonetto, Coordenador**, em 04/04/2024, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289369** e o código CRC **FC2F62FE**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Danielly da Cunha, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 101, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor de contrato, conforme Portaria Designação nº 064/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Danielly da Cunha



Documento assinado eletronicamente por **Danielly da Cunha, Analista - Bibliotecário**, em 04/04/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289372** e o código CRC **532C3739**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

SEI nº 0289372

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Juliano da Conceição Paradedda, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 205, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal de contrato substituto, conforme Portaria Designação nº 064/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Juliano da Conceição Paradedda



Documento assinado eletronicamente por **Juliano da Conceição Paradedda, Assessor**, em 03/04/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289373** e o código CRC **61B3EE0E**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

SEI nº 0289373

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Hermelindo Junior Soares, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 195, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor de contrato substituto, conforme Portaria Designação nº 064/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Hermelindo Junior Soares



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 04/04/2024, às 00:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289377** e o código CRC **AFE9D4DE**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

SEI nº 0289377



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

1. OBJETO

1.1. Contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema Sophia Avançado, Série 8556, e o fornecimento do serviço de hospedagem e manutenção do Sistema Sophia Biblioteca em Data Center (nuvem).

2. DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

2.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

2.2. Instrução Normativa nº 1, da Secretaria de Governo Digital/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Ministério da Economia, de 4 de abril de 2019.

2.3. Lei 14.133/2021;

2.3.1. PCA CRCSC 2024;

2.3.2. Resolução CFC n.º 1.370/2011, que aprova o regulamento geral dos Conselhos de Contabilidade.

2.3.3. Resolução CFC n.º 1.543, de 18 de outubro de 2018 - Aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O atual sistema de automação da Biblioteca do CRCSC, o Sophia, desenvolvido e mantido pela empresa Primasoft Informática, é responsável pela gestão de todo o acervo do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

3.2. O serviço de manutenção tem por objetivos primordiais manter o funcionamento e o bom desempenho das atividades de gerenciamento e automação de rotinas e serviços da Biblioteca do CRCSC, bem como do serviço de hospedagem que engloba a guarda dos dados, atualizações do sistema e backups periódicos. Além disso, proporciona a segurança das informações, uma vez que os dados do sistema ficam armazenados no *data center*, garantindo uma proteção a mais contra infortúnios.

3.3. Entendem-se como prestações de serviços as atualizações tecnológicas do sistema e a hospedagem, sob o ponto de vista de segurança, desempenho e requisitos tecnológicos, satisfaçam as demandas da Biblioteca do CRCSC. Adicionalmente, a Biblioteca pode, mediante demanda, realizar chamados técnicos para atendimento às suas necessidades de negócios.

3.4. Existem dois contratos vigente no CRCSC, exarados em processos de inexigibilidade, o contrato de aquisição da cessão de uso do software Sophia Sophia Biblioteca Web, de forma definitiva (perpétua), que vence em 30/04/2024, IN 04/2019, e o contrato de cessão de uso do módulo de conteúdo digital do Software Sophia Biblioteca Web, de forma definitiva (perpétua), que vence em 09/06/2024, IN 08/2020.

3.5. Considerando que existem dois contratos para operar a mesma ferramenta (software), a intenção é exarar um novo contrato para continuidade dos dois serviços, prezando pela eficiência

administrativa..

3.6. A interrupção dos contratos com a Primasoft Ltda., empresa responsável pela software de automação de bibliotecas Sophia, adquirido pelo CRCSC para o gerenciamento do acervo da biblioteca, acarretaria na busca de outra solução no mercado que pode não operar de acordo com os padrões internacionais de descrição bibliográfica e de intercâmbio de dados, assim como, não permitir a interoperabilidade e migração dos dados do Sophia para o novo software, migração que demandará custos, tempo e contratação de mão de obra especializada, que ferem os preceitos legais administrativos, como por exemplo da economicidade, uma vez que o custo anual da contratação da licença de uso do software atualmente é de R\$ 3.217,29 (três mil duzentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).

3.7. Lembrando que das soluções presentes no mercado, a que melhor custo benefício apresentou para os requisitos definidos para otimizar os serviços, automatizar as atividades, permitir a padronização e atender as demandas da biblioteca com recursos tecnológicos eficazes e aderentes às normas internacionais de gerenciamento da informação foi o Sophia. Dessa forma, é possível constatar que o sistema atual, vem sendo amplamente utilizado, sendo necessária a renovação da sua licença de uso.

3.8. A ausência do serviço de suporte técnico e a demora na conclusão do processo de renovação poderá implicar em risco de inoperância do sistema, pelas possíveis falhas decorrentes em ajustes tecnológicos realizados pelo Conselho, pelo desvio de qualidade apresentado na ferramenta por não haver novas implementações e atualizações que podem comprometer as atividades desenvolvidas pela biblioteca.

3.9. Deste modo, renovar a contratação do Sophia significa dar continuidade a prestação de serviços da Biblioteca do CRCSC, servindo de instrumento de trabalho e de pesquisa para auxiliar o público interno e externo do Conselho no desenvolvimento de suas atividades.

3.10. Consideramos a continuidade do sistema Sophia como a medida mais vantajosa para a instituição, considerando as melhorias e atualizações feitas no sistema ao longo do tempo por parte da empresa.

4. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

4.1. Em 2019, através do processo de inexigibilidade 04/2019, foi contrata da licença de uso perpétua do software Sophia Biblioteca Web.

4.2. Em 2020, além da contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema Sophia Biblioteca Web, foi contratado, através do processo de inexigibilidade 08/2021, licença de uso perpétua do módeulo digital do software Sophia Biblioteca Web

4.3. Desde então estamos renovando os contratos acima mencionados, para manter o software Sophia Biblioteca em pleno funcionamento, inclusive com manutenção para corrigir toda e quaisquer anomalias no sistema.

4.4. A cada ano é verificada se a condição de inexigibilidade permanece com a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, ou seja, se continua com a exclusividade do sistema, além de demonstrar nos autos que o preço cobrado pela prestação do serviço é o mesmo normalmente praticado com seus demais clientes.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

5.1. Contratações Públicas Similares

5.1.1. A fim de demonstrar que a presente contratação é comum, foi efetuada pesquisa com o objetivo de identificar contratações similares por órgãos públicos federais, estaduais ou instituições públicas.

5.1.2. Foram encontrados os seguintes contratos:

Órgão	Objeto	Processo/Identificação (Painel de Preços)
Biblioteca Nacional	Contratação de empresa para manutenção do software Sophia Biblioteca pertencente a FBN para os serviço de automação e gerenciamento dos registros e informações de acervos arquivísticos, bibliográficos, base de dados, suporte técnico e manutenção). O processo foi renovado até, pelo menos, o ano de 2022. Processo de Contratação.	Processo nº 01430.000094/2018-57
Tribuna de Contas do Município de São Paulo	Prestação de serviços de manutenção, atualização de versão, suporte técnico, 120 (cento e vinte) horas técnicas (Banco de Horas); aquisição e cessão de uso (modalidade perpétua) do Módulo Repositório Institucional (RI) do software Sophia Biblioteca (SB), com a prestação de serviços de implantação do Módulo Repositório Institucional, treinamento, manutenção, atualização de versão e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses. Extrato Inexigibilidade.	Processo nº: TC/015184/2020
Ministério de Minas e Energia	Suporte técnico remoto ao software Sophia Biblioteca e seus módulos com atualizações das versões. (Manutenção da cessão de uso do sistema Sophia Biblioteca. Contrato Sophia	Processo nº 48340.000023/2021-22
CRCRJ	Prestação de serviço de atualização e manutenção preventiva corretiva, adaptativa e suporte técnico do software Sophia Biblioteca e o fornecimento do serviço de hospedagem e manutenção do Sistema Sophia Biblioteca em Data Center (nuvem). Processo de Contratação.	Processo Administrativo n.º 2023/000102
CFC	Contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema Sophia e o fornecimento do serviço de hospedagem e manutenção do Sistema Sophia Biblioteca em Data Center (nuvem).	Processo Administrativo SEI n.º: 90796110000034.000002/2020-54

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

- 6.1.1. Fornecer atualizações do software que ocorrerem durante o período do contrato, assim que forem lançadas no mercado e sem custos extras;
- 6.1.2. Fornecer versões sempre atualizadas com as mais recentes melhorias que a empresa contrata venha a introduzir no programa;
- 6.1.3. Realizar alterações no software para atenderem necessidades específicas;

6.1.4. Corrigir toda e quaisquer anomalias do sistema (comportamento do sistema em desacordo com o previsto pela documentação técnica do sistema, pode ser sanada única e exclusivamente pela alteração do programa fonte) durante a vigência do contrato. Edição com as correções destas anomalias deverá ser enviada sem ônus, tão logo esteja disponível;

6.1.5. Resolver qualquer dúvida sobre o software, através de telefonema, e-mail e VNC (permite acessar remotamente os computadores através da Internet, mediante autorização por escrito, específica e exclusiva do cliente);

6.1.6. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

6.1.7. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado na prestação de seus serviços, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade;

6.1.8. A empresa deverá manter sob sua guarda e em absoluto sigilo as informações que obtiver, no uso das dependências do CRCSC para a realização dos serviços objeto da contratação, bem como, se houver necessidades de senhas e acesso aos sistemas utilizados para fins de manutenção e suporte.

6.2. Definição da Natureza do Serviço

6.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade de Inexigibilidade.

6.2.2. Quanto à forma de contratação será por inexigibilidade e será fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, atualmente a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA. é a única fornecedora do software Sophia Biblioteca, habilitada a prestar serviços, customizações, manutenção, suporte técnico e treinamento, em todo território nacional.

6.2.3. Neste caso a contratação deverá ser instruída com os elementos que comprovem essa exclusividade, que pode ser mediante a juntada de declaração com a informação que trata de fornecedor exclusivo. Deverá ainda, constar nos autos que o preço cobrado é o mesmo normalmente exigido de seus demais clientes.

6.2.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCSC, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. Duração do Contrato

6.3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCSC, observados os limites da Lei n.º 14.133/2021.

6.4. Comparativo com a contratação anterior

6.4.1. Existem duas contratações vigentes para módulos diferentes do mesmo softwares, a intenção é aglutinar as duas, visando a eficiência dos processos e procedimentos.

7. PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE NO ÓRGÃO

7.1. A contratação do serviço de atualização e manutenção da licença de uso de software Sophia Biblioteca junto ao CRCSC não necessita de realocação física ou mudança cultural no âmbito interno, pois a prestação do serviço pode ser realizada através de telefone, e-mail e VNC (permite acessar remotamente os computadores através da Internet, mediante autorização por escrito, específica e exclusiva do cliente). Por este motivo, a empresa deverá manter sob sua guarda e em absoluto sigilo as informações que obtiver, no uso das dependências do CRCSC para a realização dos serviços objeto da contratação, bem como, se houver necessidades de senhas e acesso aos sistemas utilizados para fins de manutenção e suporte.

7.2. Composição do software Sophia Biblioteca para atendimento integral das funcionalidades exigidas na manutenção:

I - Módulo de Conteúdo digital;

II - Módulo Terminal de serviços;

III - Atendimento técnico;

IV - Módulo Gerenciador;

7.3. Da Manutenção:

7.3.1. A manutenção será:

7.3.1.1. Corretiva: Quando forem feitas alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;

7.3.1.2. Adaptativa: Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;

7.3.1.3. Evolutiva: Evolução com a inclusão de novas características e/ou funcionalidades.

7.3.2. As manutenções do tipo Corretivas e Adaptativas deverão ser originadas por Ordem de Serviço;

7.3.3. A manutenção Evolutiva deverá ser realizada por iniciativa da Contratada, independentemente da abertura de Ordem de Serviço.

8. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total da demanda é de R\$ 3.362,04 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) tendo o seu detalhamento discriminado na tabela a seguir:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Valor (R\$)
01	Manutenção da cessão de uso do software SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 201,00 (mensais)
02	Hospedagem da cessão de uso do software SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 79,17 (mensais)
Total: R\$ 3.362,04 (anual)		

9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Foram analisadas contratações análogas na Administração Pública Federal contemplando as mesmas subscrições do objeto da contratação pretendida pelo CRCSC.

9.2. O Sistema Sophia Biblioteca tem como autora e única fornecedora no Brasil, a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA., sendo ela também a única habilitada a prestar serviços, customizações, manutenção, suporte técnico, atualizações, adequações, hospedagem, visitas técnicas e treinamento do produto.

9.3. Assim, considerando as contratações analisadas e a exclusividades do sistema, verificamos que a contratação é viável.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de prestação de serviços de atualização e manutenção da licença de uso definitivo de software Sophia Biblioteca visa manter o desempenho do gerenciador do software que compreende as funções de catalogação, controle de periódicos, controle completo de circulação, inventário, relatórios gerenciais, estatísticos e padrão ABNT, configuração do sistema e auditoria, bem como:

- a) Biblioteca Digital;
- b) Cliente de pesquisa com protocolo Z39.50, integrados ao Sophia;
- c) Controle de entrega de obras já emprestadas;
- d) Disseminação seletiva da Informação (DSI);
- e) Exportação para o catálogo coletivo nacional (CCN);
- f) Integração com equipamento de autoatendimento;

- g) Legislação – permite o cadastro e controle de alterações de todos os tipos de normas em diversas esferas;
- h) MARC-21 – edição, importação e exportação via ISO2709;
- i) Terminal de atendimento Internet para os serviços de busca, avaliação das obras ranking), reserva e renovação;
- j) Licenças ilimitadas de usuários simultâneos;

10.2. Em relação ao serviço de hospedagem, manter a guarda dos dados, atualizações do sistema e backup periódico, além da segurança das informações.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será realizada por fiscal efetivo ou fiscal substituto designado pela Administração.

11.2. Não há a necessidade de capacitação específica para os funcionários que irão atuar como fiscais do contrato.

12. LEVANTAMENTO DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. O termo de referência para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema Sophia Biblioteca, Série 8556, e o fornecimento do serviço de hospedagem e manutenção do Sistema Sophia Biblioteca em Data Center (nuvem), deverá seguir a seguinte estrutura:

- a) definição do objeto da contratação;
- b) justificativa para contratação;
- c) especificação dos requisitos da contratação;
- d) definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador;
- e) estimativas de preços da contratação;
- f) adequação orçamentária;
- g) regime de execução do contrato;
- h) classificação dos serviços e forma de seleção do fornecedor.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 02/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314430** e o código CRC **7B0583C0**.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
15/2024	JHONATAN ALBERTO COSTA	24/04/2024 14:55
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema Sophia série 8556.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Reprovação do processo de contratação.	do Planejamento da contratação mal elaborado, com justificativas rasas e/ou inexistentes.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso na contratação e no fornecimento da solução.					
Ações Preventivas						
P-01	Atenção aos normativos vigentes, consultas de processos de outros órgãos.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		
Ações de Contingência						
C-01	Replanejamento da contratação.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Indisponibilidade orçamentária para a aquisição.	Falta de recursos de investimento para esta aquisição.	Planejamento	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Impossibilidade de contratação da solução					
2	Redução dos itens a serem adquiridos/contratados.					
Ações Preventivas						
P-01	Encaminhamento da questão à alta gestão.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		
P-02	Apresentar à alta gestão os problemas decorrentes da não contratação ou não execução do serviço.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		
Ações de Contingência						
C-01	Adequação do Termo de Referência.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso ou falta de entrega dos materiais.	Problemas financeiros com a contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Atraso na execução de projetos dependentes.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento do cronograma de entrega.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		
Ações de Contingência						
C-01	Comunicação às áreas afetadas.			Responsável: RICARDO MINATTO TONETTO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RICARDO MINATTO TONETTO

Equipe de Planejamento da Contratação.

Termo de Referência 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	JHONATAN ALBERTO COSTA	24/04/2024 16:25 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação /Bens de TIC		9079626110000694.000010 /2024-4

1. OBJETO

1.1 O objetivo do presente projeto é a contratação de empresa para manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e suporte técnico do software Sophia Biblioteca e o fornecimento do serviço de hospedagem e manutenção do Sistema Sophia Biblioteca em Data Center (nuvem), atualmente utilizado pela Biblioteca do CRCSC, para automação, gerenciamento e armazenamento dos registros e informações da biblioteca, através da aquisição de sua licença sob o número de série: 8556.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar, anexo I deste termo de referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e suporte técnico do software Sophia Biblioteca:
- 3.1.1 Composição do software Sophia Biblioteca para atendimento integral das funcionalidades exigidas na manutenção:
- I - Módulo de Conteúdo digital;
 - II - Módulo Terminal de serviços;
 - III - Atendimento técnico;
 - IV - Módulo Gerenciador;
- 3.1.2 A manutenção será:
- 3.1.2.1 Corretiva: Quando forem feitas alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- 3.1.2.2 Adaptativa: Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
- 3.1.2.3 Evolutiva: Evolução com a inclusão de novas características e/ou funcionalidades.

3.1.2.4 As manutenções do tipo Corretivas e Adaptativas deverão ser originadas por Ordem de Serviço;

3.1.2.5 A manutenção Evolutiva deverá ser realizada por iniciativa da Contratada, independentemente da abertura de Ordem de Serviço.

3.1.3 Suporte Técnico:

3.1.3.1 Resolução de dúvidas sobre o software, por meio de telefone, fax, e-mail, CHAT e VNC (o qual permite o acesso remoto aos computadores por meio da Internet, mediante autorização por parte do Conselho Federal de Contabilidade). Este recurso só é usado em casos que o suporte percebe a necessidade;

3.1.3.2 Atendimento para acompanhamento do SISTEMA e a garantia de correção de anomalias durante o período de vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais, exceto aqueles previstos no contrato.

3.2 Hospedagem:

3.2.1 Em nuvem privada, em data center terceirizado (Locaweb ou outro similar), do (s) software(s) identificado(s) e dos dados.

3.2.2 Condições de utilização:

3.2.2.1 Para cada ponto de acesso ao sistema é necessário o link mínimo de internet de 1 Mb/s de download e 0,5 Mb/s de upload exclusivo ao sistema.

3.2.2.2 Transferência ilimitada de dados.

3.2.2.3 Disponibilidade do data center terceirizado de 98%.

3.2.3 O software será atualizado pela equipe de suporte da Prima, sem interferência por parte do cliente, em periodicidade definida pela Prima. As novidades do software, em cada atualização, ficarão disponíveis no site da Prima

3.2.4 Backup diário no próprio data-center, também realizado pela Prima.

3.2.5 Caso seja necessário ampliar a quantidade de operadores e espaço em disco, no futuro, deverá ser solicitada proposta comercial específica.

3.2.6 Será realizado um backup semanal dos dados, englobando banco de dados e arquivos avulsos. Uma cópia destes dados poderá ser enviada ao cliente, por meio eletrônico, sob demanda.

3.2.7 O software será atualizado pela equipe de suporte da Prima, sem interferência por parte do cliente, em periodicidade definida pela Prima. As novidades do software, em cada atualização, ficarão disponíveis no site da Prima.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação são próprias do CFC e correrão por conta do Projeto n.º 3009 Gestão de Educação Continuada / Ampliação e Modernização do Acervo Bibliográfico e Dotação Orçamentária n.º 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática.

5. CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de um serviço comum, a ser contratado por inexigibilidade com fulcro nas hipóteses do artigo 74 da Lei 14.133 /2021, que prevê a contratação em razão da inviabilidade da competição. O serviço a ser contratado enquadra-se nos citados pressupostos.

5.2 A PRIMASOFT INFORMÁTICA foi fundada em 1993 por profissionais do Instituto Tecnológico de Aeronáutica e da UNICAMP. Desde sua criação evoluiu em soluções tecnológicas para o gerenciamento de atividades de Bibliotecas, registro, controle, tratamento e disponibilização de acervos bibliográficos e não- bibliográficos Ltda.

5.3 Neste caso específico, a PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, é única empresa proprietária dos produtos (software) com a marca registrada SophiA, assim como, a única responsável na prestação de serviços de atualização, implantação, hospedagem, treinamento e suporte técnico aos respectivos produtos (software), conforme documento relacionado abaixo:

5.3.1 Declaração emitida pela ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet (SEI nº).

5.4 O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto cuja execução indireta é vedada.

5.5. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregos da CONTRATADA e a administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação do objeto desse Termo de Referência é R\$ 3.362.04 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

Item	Descrição do Item (Objeto)	Valor (R\$)
01	Manutenção da cessão de uso do software SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 201,00 (mensais)
02	Hospedagem da cessão de uso do software SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 79,17 (mensais)
Total: R\$ 3.362,04 (anual)		

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão executados nas dependências da Prima e a interação com o cliente será através da área restrita no site da empresa para envio de mensagens (atendimento off-line) ou chat (atendimento on-line), e-mail, telefone e acesso remoto de segunda a sexta das 9h às 17h00, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de informar nº de telefones fixos e/ou celulares para contato e o e-mail.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCSC, observados os limites da Lei n.º 14.133/2021.

11. 11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput - Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22).

11.2 A execução do contrato deverá ser coordenada e acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12 Recebimento

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal de contrato responsável, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8 Liquidação

12.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.10.1. o prazo de validade;

12.10.2. a data da emissão;

12.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.10.5. o valor a pagar; e

12.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

12.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos do arts. 137 A 139 da Lei 14.133/2021.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato somente será alterado nos termos dos arts. 124 A 136 da Lei 14.133/2021.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO MINATTO TONETTO

Equipe de Planejamento



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 69.112.514

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 55544244

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/04/2024 12:27:20

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 69.112.514/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:22 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **0C01.F454.BDD3.38D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.112.514/0001-35
Razão Social: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA
Endereço: R AUGUSTO EDSON EHLKE 290 / JARDIM APOLO II / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12243-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031600470453170231

Informação obtida em 20/03/2024 12:08:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA. CNPJ:69.112.514/0001-35** na Inscrição nº **110289**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **27/02/2024** às **15:59:16**

Valido até: **25/08/2024**

Chave para validação: **EF548BDEBB6F7BP**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>.

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 69.112.514/0001-35

Certidão nº: 12797923/2024

Expedição: 26/02/2024, às 08:59:22

Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.112.514/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

São José dos Campos, 09 de abril de 2024.

Ao

Conselho Regional de Contabilidade SC- CRC-SC

Conforme sua solicitação, estamos lhe enviando uma **Proposta Comercial** para o **Contrato de Manutenção** do software **SophiA Biblioteca**, para sua análise e posterior contato.

Item	Descrição Produto	Valor
1	Manutenção da cessão de uso do sistema SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 201,00 (mensais)
2	Hospedagem da cessão de uso do sistema SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 79,17 (mensais)
	Total Anual Manutenção e Hospedagem	R\$ 3.362,04 (anual)

Esta proposta aplica-se:

- A Prima é a única empresa desenvolvedora e proprietária dos respectivos códigos-fontes dos seus sistemas, por sua vez a única capaz de prestar os serviços de melhorias (evoluções e correções), bem como, autorizar, homologar e capacitar empresas terceiras em tais atividades.
- Para que os clientes possam ter acesso aos serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações dos sistemas, necessitam ter contrato de manutenção com pagamento de mensalidades, conforme período de vigência a ser definido entre as partes,

Esta proposta compreende a prestação dos serviços:

- Recebimento de todas as atualizações do software que ocorrerem durante o período do contrato. Essas atualizações serão enviadas automaticamente (disponibilizadas no site da Prima) e sem custos extras ao contrato, assim que forem lançadas no mercado.
- Direito de receber versões sempre atualizadas com as mais recentes melhorias que, a critério da Prima, venham a ser introduzidas no programa.
- Alterações no software para atenderem necessidades específicas e sugestões em caráter geral, serão registradas e poderão ser implementadas em versões futuras (mediante votação da lista com a relação das sugestões registradas, que acontece antes do lançamento de cada nova versão), ou também, aos casos de necessidade imediata, através de Proposta Comercial para realização da adequação.
- Correção de toda e quaisquer anomalias do sistema (comportamento do sistema em desacordo com o previsto pela documentação técnica do sistema, pode ser sanada única e exclusivamente pela alteração do programa fonte) durante a vigência deste contrato. Uma edição com as correções destas anomalias será enviada sem ônus, tão logo esteja disponível.
- Os serviços serão executados nas dependências da Prima e a interação com cliente será através de consultas por telefone, fax, correio eletrônico ou quaisquer outros meios de comunicação a distância.
- Estão cobertos, também, por esta proposta a assistência técnica e suporte de utilização, ambas relativas ao programa, através de consultas telefônicas, por correio eletrônico, fax ou quaisquer outros meios de atendimento à distância que vierem a ser disponibilizados.
- Embora não seja prática usual de atendimento, eventualmente poderá ser realizada visita de um técnico da Prima às suas dependências, para isso terá valores e condições especiais para contratação de treinamento (recomendado, porém opcional) e visita técnica (caso seja necessário).
- A recuperação dos dados que o sistema armazena e manipula, no evento de uma anomalia, é de inteira responsabilidade do cliente.
- Possível contratação aos clientes que estiverem na última versão do sistema.

R. Euclides Miragaia, 433 - salas 402 e 403, Centro - CEP: 12245-902, São José dos Campos/SP

Tel: (55) 12 2136-7200 | www.sophia.com.br

Condições adicionais:

- A Prima não pode, em virtude da natureza e complexidade do sistema, garantir que a operação do sistema dar-se-á de forma ininterrupta e livre de erros.
- A Prima assume a responsabilidade, de prestar serviços contínuos e usar as melhores técnicas para realizar o serviço objeto desta proposta, durante o período do contrato.

O tempo de retorno a uma solicitação do cliente não excederá oito horas úteis. Chamadas efetuadas após as 15:30 horas serão consideradas como feitas às 9:00 horas do dia seguinte de expediente normal da Prima.

Suporte técnico:

Os serviços serão executados nas dependências da Prima e a interação com o cliente será através da área restrita no site da Prima para envio de mensagens (atendimento off-line) ou chat (atendimento on-line), telefone, fax e e-mail, para resolução de dúvidas e problemas. Atendimento em português.

O horário de atendimento é das 09:00h às 17:45h (horário de Brasília) e nossos contatos são:

- Telefone: (12) 2136-7200
- E-mail: suporte@prima.com.br

Disponibilizamos também da Área do Cliente (<http://arearestrita.prima.com.br>), que é uma ferramenta de uso exclusivo para clientes da Prima, na qual poderão acompanhar as ocorrências em aberto para as unidades. Será fornecido aos envolvidos na implantação um usuário e senha para acessar essa ferramenta.

- Não fazemos e não recebemos ligações via Skype para atendimento do suporte.

Em um primeiro instante o objetivo do suporte é diagnosticar a dúvida ou problema. Se o suporte técnico não reproduzir a não conformidade em ambiente padrão, será necessário o agendamento para análise de base de dados ou acesso remoto a máquina do cliente.

Essa avaliação pode resultar:

- Em um atendimento de suporte, cujo objeto é sanar dúvidas pontuais ou identificar problemas;
- Ser detectado a necessidade de treinamento. Neste caso o nosso departamento comercial irá entrar em contato para apresentar uma proposta;
- Ser detectada uma necessidade da instituição não contemplada pelo software. Neste caso, a questão poderá ser tratada como sugestão ou adequação do sistema.

Ser detectada uma necessidade de correção no software. Neste caso, será enviada pelo suporte ao departamento desenvolvimento a solicitação de correção. A liberação da correção será realizada através do build seguindo o prazo de liberação conforme calendário de builds já determinado.

Considerado para hospedagem

Em nuvem privada, em data center terceirizado do (s) software(s) identificado(s) e dos dados.

Condições de utilização:

- Para cada ponto de acesso ao sistema é necessário o link mínimo de internet de 1 Mb/s de download e 0,5 Mb/s de upload exclusivo ao sistema.
- Transferência ilimitada de dados.
- Disponibilidade do data center terceirizado de 98%.
- O software será atualizado pela equipe de suporte da Prima, sem interferência por parte do cliente, em periodicidade definida pela Prima. As novidades do software, em cada atualização, ficarão disponíveis no site da Prima

R. Euclides Miragaia, 433 - salas 402 e 403, Centro - CEP: 12245-902, São José dos Campos/SP

Tel: (55) 12 2136-7200 | www.sophia.com.br

- Backup diário no próprio data-center, também realizado pela Prima.

Caso seja necessário ampliar a quantidade de operadores e espaço em disco, no futuro, deverá ser solicitada proposta comercial específica.

Será realizado um backup semanal dos dados, englobando banco de dados e arquivos avulsos. Uma cópia destes dados poderá ser enviada ao cliente, por meio eletrônico, sob demanda.

O software será atualizado pela equipe de suporte da **Prima**, sem interferência por parte do cliente, em periodicidade definida pela **Prima**. As novidades do software, em cada atualização, ficarão disponíveis no site da **Prima**.

Condições Gerais:

Condição de pagamento: Mediante execução;

Forma de Pagamento: Através depósito em conta corrente;

Reajuste do Contrato de Manutenção: Poderá ser revisto anualmente, ou em periodicidade menor se a lei permitir, ficando eleito o IPCA.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua data de envio;

Dados Cadastrais:

Primasoft Informática Ltda.

Rua Euclides Miragaia ,433 salas 402/403 – Centro

12245-902 – São José dos Campos – SP

CNPJ: 69.112.514/0001-35

Inscrição Estadual: Isento

Dados Bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência n.º. 2513-5

Conta Corrente n.º. 5704-5.

Responsável pela assinatura do Contrato:

Fabício Lacerda Biajoli

Diretor

C.P.F.: 054.855.406-43

R.G.: 11.239.952 SSP/MG

Estamos à sua inteira disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas através do e-mail **contratospublicos@prima.com.br** ou pelo telefone **(12) 2136-7200**.



Fabício Lacerda Biajoli

C.P.F.: 054.855.406-43

R.G.: 11.239.952 SSP/MG

PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

CNPJ: 69.112.514/0001-35

NOVO ENDEREÇO:

RUA EUCLIDES MIRAGAIA, 433, SALAS 402/403

CERTIDÃO

CER -180/2024

Ao

Conselho Regional de contabilidade de Santa Catarina - CRCSC

A **ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Alameda Santos, 880, 9º andar, Cj.91, Cerqueira Cesar, Cep: 01418-002- São Paulo/SP, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza do art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **que segundo as informações, a PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA** com sede à Rua Euclides Miragaia, 433, Centro - São José dos Campos/SP, CEP: 12245-670, inscrita no **CNPJ sob nº 69.112.514/0001-35**, é autora e única fornecedora, no Brasil do produto/serviços abaixo descrito, sendo também a única habilitada a prestar serviços, customizações, manutenção, suporte técnico, atualizações, adequações, hospedagem, visitas técnicas e treinamento do produto.

NOME DO PRODUTO: SOFTWARE SOPHIA

INPI: 820856614

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente

Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.) - DCL-180/2024

📞 55 (11) 3064-0003

✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 18/04/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade**
Referência Contrato	DCL - 180 2024 PRIMASOFT
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/04/2024
Validade	11/04/2024 até 11/07/2024
Hash Code do Documento	BB3F0C5BFC0A4DB26AED62A7CA7103328B26BECF4CC3AC1E31A7A41540E26C25

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP
Representante	CPF
Marcelo Pascios	107.265.858-58
Ação:	Assinado em 12/04/2024 12:34:08 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33BEBF9396F8401B IP: 172.71.11.40
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP
Representante	CPF
Marcio Pina de Sá	176.168.108-70
Ação:	Assinado em 15/04/2024 04:50:59 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.71.234.183
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.2390656/ Longitude: -46.6059264
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): DFDTP-ZATHP-M4HRV-DXGSB



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PRIMASOFT

CNPJ 69.112.514/0001-25 NIRE 35.215.412.744

Pelo presente instrumento, as partes abaixo:

(1) **VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES - LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso, nº 552, conjuntos 21, 22, 23, 24, 25 e 26, Vila Mariana, CEP 04.119-002, inscrita no CNPJ sob o nº 30.744.615/0001-93 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235281173, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Marcelo Nastromagario**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.284.823-5, expedida pela SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 266.804.808-76, com escritório comercial localizado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, 14º Andar, Sala 1410, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-150; e

(2) **VOLARIS III BRAZIL PARTICIPAÇÕES - LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso, nº 552, conjuntos 21, 2, 23, 24, 25 e 26, Vila Mariana, CEP 04.119-002, inscrita no CNPJ sob o nº 31.025.298/0001-18 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35630192145, neste ato representada por seu administrador, **Kleber Kikunaga**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade número 18.360.614, inscrito no CPF sob o número 212.493.868-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, 890, apartamento 214, Vila Leopoldina, CEP 05303-000.

na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Edson Ehlke, nº 290, Jd. Apolo I, CEP 12.243-110, inscrita no CNPJ sob o nº 69.112.514/0001-35, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.215.412.744 ("Sociedade" ou "Primasoft"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Cessão e Transferência de Quotas.

A Sócia Volaris III Brazil Participações – LTDA, neste ato, retira-se da Sociedade, mediante a cessão onerosa e transferência de suas 22 (vinte e duas) quotas, subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), com tudo que representam, à Sócia **VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima qualificada.

- 1.1 A sócia retirante declara que as quotas cedidas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravame, encargo, usufruto ou qualquer outra restrição à posse e/ou a qualquer outro direito inerente a tais quotas e da quitação à VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA. em relação ao preço de aquisição das quotas.
- 1.2 Em razão da cessão das quotas formalizada acima, a sócia VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA. passa a deter 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a qual passa a ser uma sociedade limitada unipessoal nos termos do Código Civil.
- 1.3 De forma a refletir a cessão de quotas objeto do item acima, decide a sócia alterar o *caput* da cláusula 5ª do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA 5ª- O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 24.128.587,00 (vinte e quatro milhões cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em 24.128.587 (vinte e quatro milhões cento e vinte e oito mil, quinhentas e oitenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente detido pela sócia **VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso, nº 552, conjuntos 21, 22, 23, 24, 25 e 26, Vila Mariana, CEP 04.119-002, inscrita no CNPJ sob o nº 30.744.615/0001-93 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235281173.”*

2. Alteração de Administradores

2.1 Alteração de Administrador. As sócias resolvem, por unanimidade, aprovar a alteração do administrador, saindo o Sr. Henrique Barreto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.831.718-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como administrador da Sociedade, com a designação de Diretor.

2.2. Nomeação do Novo Administrador. As sócias, neste ato, nomeiam os Sr. **FABRÍCIO LACERDA BIAJOLI**, brasileiro, Cientista da Computação, residente e domiciliado na Rua Palmares, 1046, apto 252, Parque Industrial – São José dos Campos – SP – CEP 12.235-620. Portador da cédula de identidade RG número 11.239.952, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o 054.855.406-43, como administrador da Sociedade, com a designação de Diretor

2.3. Alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social. Em razão da alteração e eleição do novo administrador, objeto dos itens 1.1 e 1.2 acima, as sócias deliberam pela alteração do *caput* da Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 6ª – A Sociedade é administrada pelos Sr. **FABRÍCIO LACERDA BIAJOLI**, brasileiro, Cientista da Computação, residente e domiciliado na Rua Palmares, 1046, apto 252, Parque Industrial – São José dos Campos – SP – CEP 12.235-620. Portador da cédula de identidade RG número 11.239.952, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 054.855.406-43 como administrador da Sociedade, com a designação de Diretor.

2.4. Declaração de Desimpedimento e Posse. O Administrador ora eleito, **FABRÍCIO LACERDA BIAJOLI**, declara, sob as penas da lei, e para os fins do artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil Brasileiro, não estar impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e toma posse em seu cargo.

3. Exclusão do item “m”, cláusula 11ª. A partir da presente consolidação, a alínea “m” da Cláusula 11ª, deixa de vigorar, passando assim, a readequação numeral e das demais alíneas, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 8ª - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito do sócio majoritário:

- a) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;
- b) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;
- c) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;
- d) prática de quaisquer atos incompatíveis com este ato constitutivo, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;
- e) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- f) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;

- g) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 4º deste Contrato Social;*
- h) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;*
- i) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;*
- j) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;*
- k) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;*
- l) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade;*
- m) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a Sociedade seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da Sociedade estejam vinculados ou afetados;*
- n) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;*
- o) modificação das políticas contábeis ou determinação do "valor contábil" de qualquer ativo da Sociedade;*
- p) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;*
- q) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e/ou*
- r) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte."*

4. Exclusão das cláusulas 6ª, 7ª, 8ª, 13ª e 16ª. O presente contrato social, em razão da mudança societária para sociedade unipessoal, nos termos do item 1, e demais subtópicos, passa a vigorar sem as cláusulas 6ª, 7ª, 8ª, 13ª e 16ª, ficando as demais, sob a readequação de ordem numeral.

5. Alteração da Cláusula 15ª. A partir da presente consolidação, Cláusula 15ª, deixa de vigorar em sua totalidade, passando assim, a readequação numeral, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 11ª - A retirada, ~~fa~~ ~~ên~~ ~~cia~~, incapacidade ou falecimento da sócia não acarretará a dissolução da Sociedade, ~~poderá ceder a terceiro ou quem entender de direito~~, pelo valor contábil das quotas, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim. Caso assim não queira, a sociedade unipessoal será liquidada e extinta a sua continuidade, nos termos da lei."

6. Alteração da Cláusula 18ª. A partir da presente consolidação, Cláusula 18ª, deixa de vigorar em sua totalidade, passando assim, a readequação numeral, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 13ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo. A aprovação de sócios ocorrerá de maneira imediata, por se tratar de sociedade unipessoal, representando, mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, também firmado para decisões sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação."

7. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por fim, decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual já refletindo a alteração acima, passa a vigor com a redação apresentada a partir da próxima página.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ 69.112.514/0001-35 - NIRE 35.215.412.744

CAPÍTULO I- Denominação, Lei Aplicável, Sede, e Prazo de Duração

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária limitada, opera sob a denominação de "PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA." e rege-se pelo presente contrato social "Contrato Social", pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sede e domicílio legal na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, Centro, CEP 12.245-902.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá, por deliberação de sócio(s) representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil e/ou no exterior.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - Objeto Social

CLÁUSULA 4ª - O objeto social da Sociedade consiste nas seguintes atividades: (i) desenvolvimento, consultoria, treinamento e suporte na área de informática; (ii) cessão e licenciamento de software customizável e não customizável; (iii) prestação de serviços de hospedagem de dados em data center e através de base on-line (Saas); e (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto em negócios imobiliários.

CAPÍTULO III - Capital Social

CLÁUSULA 5ª- O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 24.128.587,00 (vinte e quatro milhões cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em 24.128.587 (vinte e quatro milhões cento e vinte e oito mil, quinhentas e oitenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente detido pela sócia **VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso, nº 552, conjuntos 21, 22, 23, 24, 25 e 26, Vila Mariana, CEP 04.119-002, inscrita no CNPJ sob o nº 30.744.615/0001-93 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235281173.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade da sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas; respondendo esta pela integralização do capital social.

*** CAPÍTULO IV- Administração**

CLÁUSULA 6ª - A Sociedade é administrada pelos Sr. **FABRÍCIO LACERDA BIAJOLI**, brasileiro, Cientista da Computação, residente e domiciliado na Rua Palmares, 1046, apto 252, Parque Industrial – São José dos Campos – SP – CEP 12.235-620. Portador da cédula de identidade RG número 11.239.952, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 054.855.406-43 como administrador da Sociedade, com a designação de Diretor.

PARÁGRAFO 1º - Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos ou destituídos por deliberação de sócio representando, no mínimo, o quórum exigido em lei.

PARÁGRAFO 2º - Os Diretores podem ser instados a dar ciência inequívoca e anuir com, de tempos em tempos, políticas do grupo controlador da Sociedade, incluindo a Matriz de Aprovação Volaris.

PARÁGRAFO 3º - Os Diretores estão isentos de prestar garantias e poderão receber uma remuneração a título de pró-labore, a ser fixada por deliberação do(s) sócio(s) representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA 7ª - Observadas as Cláusulas 8ª e 9ª deste Contrato Social, os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e validamente obrigar a Sociedade para todos os fins. A Sociedade estará vinculada e obrigada pela assinatura individual de qualquer dos Diretores.

PARÁGRAFO 1º - A Sociedade poderá ser representada também por procuradores, de acordo com os respectivos instrumentos de procuração e somente a extensão dos poderes neles contidos.

PARÁGRAFO 2º - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas isoladamente por qualquer Diretor, e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da Sociedade em processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

CLÁUSULA 8ª - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito do sócio majoritário:

- a) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;
- b) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;
- c) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;
- d) prática de quaisquer atos incompatíveis com este ato constitutivo, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;

- e) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- f) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;
- g) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 4º deste Contrato Social;
- h) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;
- i) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;
- j) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;
- k) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;
- l) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade;
- m) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a Sociedade seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da Sociedade estejam vinculados ou afetados;
- n) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;
- o) modificação das políticas contábeis ou determinação do "valor contábil" de qualquer ativo da Sociedade;
- p) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;
- q) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e/ou
- r) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.

PARÁGRAFO ÚNICO- A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica "e-mail" ou fac-símile.

CLÁUSULA 9ª - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por quaisquer dos Diretores, por procuradores ou por empregados da Sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como a prestação de avais, fianças, endossos e/ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelo sócio(s) representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO V -Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

CLÁUSULA 10ª - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à avaliação. Os lucros e/ou prejuízos então apurados terão a destinação definida pelo único sócio, conforme seu entendimento, com a base legal.

PARÁGRAFO 1º - As demonstrações financeiras serão disponibilizadas dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação das demonstrações financeiras, se o caso, poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado.

PARÁGRAFO 2º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventuais lucros e/ou perdas serem distribuídos entre eles, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - A Sociedade, poderá realizar pagamentos de quaisquer dividendos, distribuições ou quaisquer outras quantias a serem pagas ou declaradas a sócia da Sociedade.

CAPÍTULO VI- Continuação da Sociedade

CLÁUSULA 11ª - A retirada, falência, incapacidade ou falecimento da sócia não acarretará a dissolução da Sociedade, poderá ceder a terceiro ou quem entender de direito, pelo valor contábil das quotas, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim. Caso assim não queira, a sociedade unipessoal será liquidada e extinta a sua continuidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO X- Liquidação

CLÁUSULA 12ª - No caso da liquidação da Sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, do sócio que representa mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para operar a Sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO XI - Alterações do Contrato Social

CLÁUSULA 13ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo. A aprovação de sócios ocorrerá de maneira imediata, por se tratar de sociedade unipessoal, representando, mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, também firmado para decisões sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

CAPÍTULO XI - Foro

CLÁUSULA 14ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E dessa forma, assinam o presente instrumento eletronicamente em via única.

São José dos Campos, 26 de Junho de 2023.

118

VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Administrador:

Kleber K

VOLARIS III BRAZIL PARTICIPAÇÕES

Administrador:

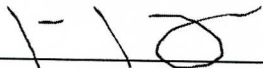
Fabiano Brenda Bini

PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.

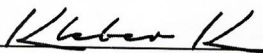
DIRETOR/ADMINISTRADOR,



Página de assinaturas


Marcelo Nastromagario
266.804.808-76
Signatário


Fabrício Biajoli
054.855.406-43
Signatário


Kleber Kikunaga
212.493.868-10
Signatário

HISTÓRICO

30 ago 2023 15:47:11		Thiago Terin Luz criou este documento. (E-mail: thiagoluz@tluz.adv.br)
30 ago 2023 16:03:14		Marcelo Nastromagario (E-mail: mnastro@br4business.com, CPF: 266.804.808-76) visualizou este documento por meio do IP 31.187.106.79 localizado em Matelica - Province of Macerata - Italy
30 ago 2023 16:03:18		Marcelo Nastromagario (E-mail: mnastro@br4business.com, CPF: 266.804.808-76) assinou este documento por meio do IP 31.187.106.79 localizado em Matelica - Province of Macerata - Italy
30 ago 2023 18:06:44		Kleber Kikunaga (E-mail: kleber.kikunaga@cittati.com.br, CPF: 212.493.868-10) visualizou este documento por meio do IP 179.191.114.118 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
30 ago 2023 18:07:47		Kleber Kikunaga (E-mail: kleber.kikunaga@cittati.com.br, CPF: 212.493.868-10) assinou este documento por meio do IP 179.191.114.118 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
30 ago 2023 17:02:54		Fabrício Lacerda Biajoli (E-mail: fabricio.biajoli@prima.com.br, CPF: 054.855.406-43) visualizou este documento por meio do IP 189.115.142.42 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
30 ago 2023 17:05:01		Fabrício Lacerda Biajoli (E-mail: fabricio.biajoli@prima.com.br, CPF: 054.855.406-43) assinou este documento por meio do IP 189.115.142.42 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #70837c6cff85a84ce6eb0aaa95e241f3dae82440cff0cd8f2244baf0a29d0751
<https://valida.ae/ddcd5c777cda2f31a419593ac439c8b7a375d56643674ef59>





21/02/2024

0073176538

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8668400**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PRIMASOFT INFOMATICA LTDA, CNPJ: 69.112.514/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº:**0073176538**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 820856614

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

SOPHIA

Data de depósito: 20/08/1998
Data da concessão: 24/04/2001
Fim da vigência: 24/04/2031

Titular: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA [BR/SP]
CNPJ: 69112514000135
Endereço: R AUGUSTO EDSON EHLKE 290 - JARDIM APOLO II, JD STA
MADALENA, 12243110, SAO JOSE DOS CAMPOS, SÃO PAULO,
BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Produto
NCL(7): 9
Especificação: PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE). (da classe 9)

Rio de Janeiro, 08/09/2020

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 08/09/2020
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 69.112.514

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 55544244

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/04/2024 12:27:20

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 69.112.514/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:22 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **0C01.F454.BDD3.38D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA. CNPJ:69.112.514/0001-35** na Inscrição nº **110289**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **27/02/2024** às **15:59:16**

Valido até: **25/08/2024**

Chave para validação: **EF548BDEBB6F7BP**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>.

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 69.112.514/0001-35

Certidão nº: 12797923/2024

Expedição: 26/02/2024, às 08:59:22

Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.112.514/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.112.514/0001-35

Razão Social: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

Endereço: R AUGUSTO EDSON EHLKE 290 / JARDIM APOLO II / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12243-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040501343050862620

Informação obtida em 24/04/2024 17:39:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO

CER -180/2024

Ao

Conselho Regional de contabilidade de Santa Catarina - CRCSC

A **ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Alameda Santos, 880, 9º andar, Cj.91, Cerqueira Cesar, Cep: 01418-002- São Paulo/SP, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza do art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **que segundo as informações, a PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA** com sede à Rua Euclides Miragaia, 433, Centro - São José dos Campos/SP, CEP: 12245-670, inscrita no **CNPJ sob nº 69.112.514/0001-35**, é autora e única fornecedora, no Brasil do produto/serviços abaixo descrito, sendo também a única habilitada a prestar serviços, customizações, manutenção, suporte técnico, atualizações, adequações, hospedagem, visitas técnicas e treinamento do produto.

NOME DO PRODUTO: SOFTWARE SOPHIA

INPI: 820856614

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente

Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.) - DCL-180/2024

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 18/04/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade**
Referência Contrato	DCL - 180 2024 PRIMASOFT
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/04/2024
Validade	11/04/2024 até 11/07/2024
Hash Code do Documento	BB3F0C5BFC0A4DB26AED62A7CA7103328B26BECF4CC3AC1E31A7A41540E26C25

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP
Representante	CPF
Marcelo Pascios	107.265.858-58
Ação:	Assinado em 12/04/2024 12:34:08 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33BEBF9396F8401B IP: 172.71.11.40
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP
Representante	CPF
Marcio Pina de Sá	176.168.108-70
Ação:	Assinado em 15/04/2024 04:50:59 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.71.234.183
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.2390656/ Longitude: -46.6059264
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): DFDTP-ZATHP-M4HRV-DXGSB



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

RES: Proposta Comercial Manutenção, Suporte e Hospedagem SophiA Biblioteca Web

SM Prima Contratos <contratospublicos@prima.com.br>

Ter, 09/04/2024 10:36

Para:Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

📎 1 anexos (209 KB)

CRC-SC - Proposta de Renovação 2024 -0904.pdf;

Leandro,

Me desculpe o equívoco, considerei o valor anual como mensal, segue a proposta corrigida



CHAIANE CARVALHO
ASSISTENTE COMERCIAL

📞 **Telefone:** +55 (12) 2136-7200
📱 **WhatsApp:** +55 (12) 99654-1838
🌐 **Site:** www.sophia.com.br
📍 **Endereço:** Rua Euclides Miragaia, 433
Sala 402 - Centro | JCampos/SP
CEP: 12245-902

sophia

De: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Enviada em: terça-feira, 9 de abril de 2024 10:15

Para: SM Prima Contratos <contratospublicos@prima.com.br>

Assunto: RE: Proposta Comercial Manutenção, Suporte e Hospedagem SophiA Biblioteca Web

Prioridade: Alta

EXTERNAL: Do not click links or open attachments if you do not recognize the sender.

Oi Chaiane,

Gostaríamos de verificar por qual motivo o valor aumentou consideravelmente?

Somando os contratos que estão vigentes o valor anual é R\$ 3217,29.

Atenciosamente,

**LEANDRO PINHEIRO**

Bibliotecário / Assessor de Conteúdo

Departamento de Desenvolvimento Profissional

<http://www.crcsc.org.br> | desenvolvimento3@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7006**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

**De:** SM Prima Contratos <contratospublicos@prima.com.br>**Enviado:** terça-feira, 9 de abril de 2024 09:59**Para:** Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>**Assunto:** RES: Proposta Comercial Manutenção, Suporte e Hospedagem SophiA Biblioteca Web

Bom dia!

Este é o valor mensal e o conteúdo está incluso, segue proposta considerando o valor anual.



CHAIANE CARVALHO
ASSISTENTE COMERCIAL

📞 **Telefone:** +55 (12) 2136-7200

📱 **WhatsApp:** +55 (12) 99654-1838

🌐 **Site:** www.sophia.com.br

📍 **Endereço:** Rua Euclides Miragaia, 433
Sala 402 - Centro | SJCampos/SP
CEP: 12245-902



De: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>**Enviada em:** terça-feira, 9 de abril de 2024 07:14**Para:** SM Prima Contratos <contratospublicos@prima.com.br>**Assunto:** RE: Proposta Comercial Manutenção, Suporte e Hospedagem SophiA Biblioteca Web**Prioridade:** Alta**EXTERNAL: Do not click links or open attachments if you do not recognize the sender.**

Bom dia, Chaiane,

Ficou um pouco confuso aquele mensais ao lado de cada item.

O valor da proposta anual é R\$ 2.717,67 e ficaria esse valor dividido em 12 vezes, seria isso?

Item	Descrição Produto	Valor
1	Manutenção da cessão de uso do sistema SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 1.942,07 (mensais)
2	Hospedagem da cessão de uso do sistema SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 775,60 (mensais)
	Total Manutenção e Hospedagem	R\$ 2.717,67

A manutenção e hospedagem do Módulo de conteúdo digital já está inclusa na proposta?

Atenciosamente,



LEANDRO PINHEIRO

Bibliotecário / Assessor de Conteúdo

Departamento de Desenvolvimento Profissional

<http://www.crcsc.org.br> | desenvolvimento3@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7006

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: SM Prima Contratos <contratospublicos@prima.com.br>
Enviado: segunda-feira, 8 de abril de 2024 16:17
Para: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>
Assunto: RES: Proposta Comercial Manutenção, Suporte e Hospedagem SophiA Biblioteca Web

Boa tarde!

Segue a proposta

**CHAIANE CARVALHO**

ASSISTENTE COMERCIAL

- Telefone:** +55 (12) 2136-7200
- WhatsApp:** +55 (12) 99654-1838
- Site:** www.sophia.com.br
- Endereço:** Rua Euclides Miragaia, 433
Sala 402 - Centro | SJCampos/SP
CEP: 12245-902



De: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 8 de abril de 2024 16:04

Para: SM Prima Contratos <contratospublicos@prima.com.br>

Assunto: RE: Proposta Comercial Manutenção, Suporte e Hospedagem SophiA Biblioteca Web

EXTERNAL: Do not click links or open attachments if you do not recognize the sender.

Boa tarde, Chaiane,

Considera sim, por favor, assim ficamos somente com um contrato e não renovamos o outro.

Atenciosamente,

**LEANDRO PINHEIRO**

Bibliotecário / Assessor de Conteúdo

Departamento de Desenvolvimento Profissional

<http://www.crcsc.org.br> | desenvolvimento3@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7006**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: SM Prima Contratos <contratospublicos@prima.com.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de abril de 2024 16:02

Para: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Assunto: RES: Proposta Comercial Manutenção, Suporte e Hospedagem SophiA Biblioteca Web

Boa tarde!

Considero o módulo Conteúdo Digital?



CHAIANE CARVALHO
ASSISTENTE COMERCIAL

Telefone: +55 (12) 2136-7200
WhatsApp: +55 (12) 99654-1838
Site: www.sophia.com.br
Endereço: Rua Euclides Miragaia, 433
Sala 402 - Centro | JCampos/SP
CEP: 12245-902

sophia

De: Leandro Pinheiro - CRCSC <desenvolvimento3@crcsc.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 8 de abril de 2024 09:14

Para: SM Prima Contratos <contratospublicos@prima.com.br>

Assunto: Proposta Comercial Manutenção, Suporte e Hospedagem SophiA Biblioteca Web

Prioridade: Alta

EXTERNAL: Do not click links or open attachments if you do not recognize the sender.

Bom dia,

Solicitamos proposta comercial para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços a seguir:

1-Manutenção e Suporte do software SophiA Biblioteca Web - série 8556

2-Hospedagem software SophiA Biblioteca Web - série 8556

Descritivo dos serviços de manutenção e suporte:

- Recebimento de todas as atualizações do software que ocorrerem durante o período do contrato. Essas atualizações serão enviadas automaticamente (disponibilizadas no site da Prima) e sem custos extras ao contrato, assim que forem lançadas no mercado.
- Direito de receber versões sempre atualizadas com as mais recentes melhorias que, a critério da Prima, venham a ser introduzidas no programa.
- Alterações no software para atenderem necessidades específicas e sugestões em caráter geral, serão registradas e poderão ser implementadas em versões futuras (mediante votação da lista com a relação das sugestões registradas, que acontece antes do lançamento de cada nova versão), ou também, aos casos de necessidade imediata, através de Proposta Comercial para realização da adequação.
- Correção de toda e quaisquer anomalias do sistema (comportamento do sistema em desacordo com o previsto pela documentação técnica do sistema, pode ser sanada única e

exclusivamente pela alteração do programa fonte) durante a vigência deste contrato. Uma edição com as correções destas anomalias será enviada sem ônus, tão logo esteja disponível.

- Os serviços serão executados nas dependências da Prima e a interação com cliente será através de consultas por telefone, correio eletrônico ou quaisquer outros meios de comunicação a distância.
- Estão cobertos, também, por esta proposta a assistência técnica e suporte de utilização, ambas relativas ao programa, através de consultas telefônicas, por correio eletrônico, fax ou quaisquer outros meios de atendimento à distância que vierem a ser disponibilizados.
- Embora não seja prática usual de atendimento, eventualmente poderá ser realizada visita de um técnico da Prima às suas dependências, para isso terá valores e condições especiais para contratação de treinamento (recomendado, porém opcional) e visita técnica (caso seja necessário).
- A recuperação dos dados que o sistema armazena e manipula, no evento de uma anomalia, é de inteira responsabilidade do cliente.
- Possível contratação aos clientes que estiverem na última versão do sistema.

Descritivo da Hospedagem:

- Conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 27001-2013, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.
- Contrato de prestação do serviço em conformidade com a NC14/IN01/DSIC/GSIPR, garantindo que os dados e cópias de segurança residam em datacenter localizado no território nacional.
- Garantia de disponibilidade de, no mínimo, Tier II com 99,741% de disponibilidade.
- Instalação e licenciamento do software de banco de dados SQL Server, sob responsabilidade da Prima, durante a vigência do contrato.
- Caso seja necessário ampliar o espaço em disco, no futuro, deverá ser solicitada Proposta Comercial específica.
- Será realizado backup diário dos dados englobando banco de dados e arquivos avulsos no servidor. Uma cópia destes dados poderá ser enviada ao cliente, por meio eletrônico, sob demanda (periodicidade superior a mensal)
- O software deverá ser atualizado periodicamente (mediante disponibilização de novas versões) pela equipe de suporte da Prima, sem interferência por parte do cliente, em periodicidade definida pela Prima.
- Praticidade para sua equipe de Informática, que não precisará se preocupar com a gestão de servidores internos.
- Redução de custos com a energia elétrica, por exemplo, uma vez que não será necessário implantar e manter um servidor.
- Maior segurança para seus dados que estarão sob guarda (em mais de um servidor físico em locais diferentes), fora da sua instituição.
- E caso você necessite, encontrará um serviço de Suporte em horário estendido, para maior cobertura.
- A recuperação dos dados que o sistema armazena e manipula, no evento de uma anomalia, é de inteira responsabilidade do cliente.
- Serviço de hospedagem de conteúdo digital com armazenamento de 2,00 GB.

A Proposta Comercial deve conter as informações abaixo:

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

Aguardamos retorno.

Obrigado.

Atenciosamente,



LEANDRO PINHEIRO

Bibliotecário / Assessor de Conteúdo

Departamento de Desenvolvimento Profissional

<http://www.crcsc.org.br> | desenvolvimento3@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7006

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



São José dos Campos, 09 de abril de 2024.

Ao

Conselho Regional de Contabilidade SC- CRC-SC

Conforme sua solicitação, estamos lhe enviando uma **Proposta Comercial** para o **Contrato de Manutenção** do software **SophiA Biblioteca**, para sua análise e posterior contato.

Item	Descrição Produto	Valor
1	Manutenção da cessão de uso do sistema SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 201,00 (mensais)
2	Hospedagem da cessão de uso do sistema SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 79,17 (mensais)
	Total Anual Manutenção e Hospedagem	R\$ 3.362,04 (anual)

Esta proposta aplica-se:

- A Prima é a única empresa desenvolvedora e proprietária dos respectivos códigos-fontes dos seus sistemas, por sua vez a única capaz de prestar os serviços de melhorias (evoluções e correções), bem como, autorizar, homologar e capacitar empresas terceiras em tais atividades.
- Para que os clientes possam ter acesso aos serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações dos sistemas, necessitam ter contrato de manutenção com pagamento de mensalidades, conforme período de vigência a ser definido entre as partes,

Esta proposta compreende a prestação dos serviços:

- Recebimento de todas as atualizações do software que ocorrerem durante o período do contrato. Essas atualizações serão enviadas automaticamente (disponibilizadas no site da Prima) e sem custos extras ao contrato, assim que forem lançadas no mercado.
- Direito de receber versões sempre atualizadas com as mais recentes melhorias que, a critério da Prima, venham a ser introduzidas no programa.
- Alterações no software para atenderem necessidades específicas e sugestões em caráter geral, serão registradas e poderão ser implementadas em versões futuras (mediante votação da lista com a relação das sugestões registradas, que acontece antes do lançamento de cada nova versão), ou também, aos casos de necessidade imediata, através de Proposta Comercial para realização da adequação.
- Correção de toda e quaisquer anomalias do sistema (comportamento do sistema em desacordo com o previsto pela documentação técnica do sistema, pode ser sanada única e exclusivamente pela alteração do programa fonte) durante a vigência deste contrato. Uma edição com as correções destas anomalias será enviada sem ônus, tão logo esteja disponível.
- Os serviços serão executados nas dependências da Prima e a interação com cliente será através de consultas por telefone, fax, correio eletrônico ou quaisquer outros meios de comunicação a distância.
- Estão cobertos, também, por esta proposta a assistência técnica e suporte de utilização, ambas relativas ao programa, através de consultas telefônicas, por correio eletrônico, fax ou quaisquer outros meios de atendimento à distância que vierem a ser disponibilizados.
- Embora não seja prática usual de atendimento, eventualmente poderá ser realizada visita de um técnico da Prima às suas dependências, para isso terá valores e condições especiais para contratação de treinamento (recomendado, porém opcional) e visita técnica (caso seja necessário).
- A recuperação dos dados que o sistema armazena e manipula, no evento de uma anomalia, é de inteira responsabilidade do cliente.
- Possível contratação aos clientes que estiverem na última versão do sistema.

Condições adicionais:

- A Prima não pode, em virtude da natureza e complexidade do sistema, garantir que a operação do sistema dar-se-á de forma ininterrupta e livre de erros.
- A Prima assume a responsabilidade, de prestar serviços contínuos e usar as melhores técnicas para realizar o serviço objeto desta proposta, durante o período do contrato.

O tempo de retorno a uma solicitação do cliente não excederá oito horas úteis. Chamadas efetuadas após as 15:30 horas serão consideradas como feitas às 9:00 horas do dia seguinte de expediente normal da Prima.

Suporte técnico:

Os serviços serão executados nas dependências da Prima e a interação com o cliente será através da área restrita no site da Prima para envio de mensagens (atendimento off-line) ou chat (atendimento on-line), telefone, fax e e-mail, para resolução de dúvidas e problemas. Atendimento em português.

O horário de atendimento é das 09:00h às 17:45h (horário de Brasília) e nossos contatos são:

- Telefone: (12) 2136-7200
- E-mail: suporte@prima.com.br

Disponibilizamos também da Área do Cliente (<http://arearestrita.prima.com.br>), que é uma ferramenta de uso exclusivo para clientes da Prima, na qual poderão acompanhar as ocorrências em aberto para as unidades. Será fornecido aos envolvidos na implantação um usuário e senha para acessar essa ferramenta.

- Não fazemos e não recebemos ligações via Skype para atendimento do suporte.

Em um primeiro instante o objetivo do suporte é diagnosticar a dúvida ou problema. Se o suporte técnico não reproduzir a não conformidade em ambiente padrão, será necessário o agendamento para análise de base de dados ou acesso remoto a máquina do cliente.

Essa avaliação pode resultar:

- Em um atendimento de suporte, cujo objeto é sanar dúvidas pontuais ou identificar problemas;
- Ser detectado a necessidade de treinamento. Neste caso o nosso departamento comercial irá entrar em contato para apresentar uma proposta;
- Ser detectada uma necessidade da instituição não contemplada pelo software. Neste caso, a questão poderá ser tratada como sugestão ou adequação do sistema.

Ser detectada uma necessidade de correção no software. Neste caso, será enviada pelo suporte ao departamento desenvolvimento a solicitação de correção. A liberação da correção será realizada através do build seguindo o prazo de liberação conforme calendário de builds já determinado.

Considerado para hospedagem

Em nuvem privada, em data center terceirizado do (s) software(s) identificado(s) e dos dados.

Condições de utilização:

- Para cada ponto de acesso ao sistema é necessário o link mínimo de internet de 1 Mb/s de download e 0,5 Mb/s de upload exclusivo ao sistema.
- Transferência ilimitada de dados.
- Disponibilidade do data center terceirizado de 98%.
- O software será atualizado pela equipe de suporte da Prima, sem interferência por parte do cliente, em periodicidade definida pela Prima. As novidades do software, em cada atualização, ficarão disponíveis no site da Prima

R. Euclides Miragaia, 433 - salas 402 e 403, Centro - CEP: 12245-902, São José dos Campos/SP

Tel: (55) 12 2136-7200 | www.sophia.com.br

- Backup diário no próprio data-center, também realizado pela Prima.

Caso seja necessário ampliar a quantidade de operadores e espaço em disco, no futuro, deverá ser solicitada proposta comercial específica.

Será realizado um backup semanal dos dados, englobando banco de dados e arquivos avulsos. Uma cópia destes dados poderá ser enviada ao cliente, por meio eletrônico, sob demanda.

O software será atualizado pela equipe de suporte da **Prima**, sem interferência por parte do cliente, em periodicidade definida pela **Prima**. As novidades do software, em cada atualização, ficarão disponíveis no site da **Prima**.

Condições Gerais:

Condição de pagamento: Mediante execução;

Forma de Pagamento: Através depósito em conta corrente;

Reajuste do Contrato de Manutenção: Poderá ser revisto anualmente, ou em periodicidade menor se a lei permitir, ficando eleito o IPCA.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua data de envio;

Dados Cadastrais:

Primasoft Informática Ltda.

Rua Euclides Miragaia ,433 salas 402/403 – Centro

12245-902 – São José dos Campos – SP

CNPJ: 69.112.514/0001-35

Inscrição Estadual: Isento

Dados Bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência n.º. 2513-5

Conta Corrente n.º. 5704-5.

Responsável pela assinatura do Contrato:

Fabício Lacerda Biajoli

Diretor

C.P.F.: 054.855.406-43

R.G.: 11.239.952 SSP/MG

Estamos à sua inteira disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas através do e-mail **contratospublicos@prima.com.br** ou pelo telefone **(12) 2136-7200**.



Fabício Lacerda Biajoli

C.P.F.: 054.855.406-43

R.G.: 11.239.952 SSP/MG

PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

CNPJ: 69.112.514/0001-35

NOVO ENDEREÇO:

RUA EUCLIDES MIRAGAIA, 433, SALAS 402/403

TERMO DE CONTRATO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo SEI nº9079626110000694.000010/2024-44)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1451/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PRIMASOFT
INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, doravante denominado CONTRATANTE, e a PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.112.514/0001-35, sediada na Rua Augusto Edson Ehke 290, Jd. Apolo I, Cep 12.243-110, em São José dos Campos/SP, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da inexigibilidade de licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema Sophia Biblioteca, Série 8556, e o fornecimento do serviço de hospedagem e manutenção do Sistema Sophia Biblioteca em Data Center (nuvem), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (OBJETO)	VALOR
1	Manutenção da cessão de uso do software SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 2.412,00
2	Hospedagem da cessão de uso do software SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 950,04
TOTAL		R\$ 3.362,04

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. [A1]

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.362,04 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) [A2]

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)[A3]

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A4].
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência[A5]:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRCSC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência**:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia dez do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa ao Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e estadual ou Distrital do domicílio ou sede do

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Conta: 6.3.1.3.02.01.005 – Serviço de Tecnologia da Informação

II.Projeto: 3009 – Ampliação e Modernização do Acervo Bibliográfico

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.[A6]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

TABELA 1 - NOTAS FISCAIS (CONTRATOS PRIMASOFT)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MUNICIPIO DE NOVA ODESSA Nota Fiscal n. 112257 (SEI nº 0317375)	FUNDACAO CULTURAL CARLOS DRUMMOND ANDRADE - FCCDA Nota Fiscal n. 111394 (SEI nº. 0317376)	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE Nota Fiscal n. 22767 (SEI nº. 0317377)	VALOR MÉDIO	MENOR VALOR	Conta contábil
1	Contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema Sophia Avançado e Fornecimento do serviço de hospedagem em Data Center (nuvem).	R\$ 922,29 (mensal)	R\$ 978,81 (mensal)	R\$ 664,86 (mensal)	R\$ 855,32	R\$ 664,86	6.3.1.3.02.01.005
TOTAL					R\$ 10.263,84	R\$ 7.978,32	

Pesquisa de Preços realizada com base nos incisos § 1º do art. 7º da IN 65/2021.

Considerando que o preço cobrado para o objeto licitado está dentro dos parâmetros praticados no mercado, contratos da PrimaSof com outros órgãos públicos, é economicamente vantajoso para o CRCSC.

Ricardo Minatto tonetto



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 02/05/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0317372** e o código CRC **D1523C5B**.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador

Data e Hora de Emissão da NFS-e	Competência da NFS-e	Número / Série	Data e Hora do RPS	Número / Série RPS	Código de Verificação
11/03/2024 09:15:23	03/2024	112257 / E	11/03/2024 00:00:00	112751 / NF	mvHR4Ouve

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
69.112.514/0001-35
Nome/Razão Social:
PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.
Endereço: **RUA Euclides Miragaia 433 SALA:402/403 Jardim São Dimas**
Município / País:
SAO JOSE DOS CAMPOS / BRASIL
Inscrição Municipal:
110289
E-mail:
naoinformado@email.com
UF: **SP** CEP: **12245-902** Telefone: **(12) 3600-8111**

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
45.781.184/0001-02
Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE NOVA ODESSA
Endereço: **Av. Joao Pessoa, 777 0 Centro**
Município / País:
NOVA ODESSA / BRASIL
Inscrição Municipal:
cepjunior@novaodessa.sp.gov.br
UF: **SP** CEP: **13460-000** Telefone: **1934662196**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SBW - HOSPEDAGEM - MANUTENCAO
SBW - ManutencaoManutencao do Sophia Biblioteca Web - Contrato 058/2020 - Dados Bancarios: Banco do Brasil Agencia 2513- 5 C-C 5704-5 Manutencao PERIODO:
9/02/2024 A 8/03/2024

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: **620910000 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
Serviço: **0107 - SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE**
Município da Incidência do ISSQN: **SAO JOSE DOS CAMPOS** Município / País da Prestação do Serviço: **SAO JOSE DOS CAMPOS** Responsável pelo recolhimento do ISSQN: **PRESTADOR**
Exigibilidade do ISSQN: **Exigível** Situação do prestador perante o Simples Nacional: **NÃO OPTANTE** Regime especial de tributação do ISSQN: **-**

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota	Valor ISSQN
922,99	0,00	0,00	922,99	2,000000	18,45

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	13,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
922,99	13,84	0,00	909,15

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF: Código da Obra:
Número da nota fiscal substituída: Regra especial:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador

Data e Hora de Emissão da NFS-e	Competência da NFS-e	Número / Série	Data e Hora do RPS	Número / Série RPS	Código de Verificação
05/03/2024 16:24:27	03/2024	111394 / E	05/03/2024 00:00:00	111888 / NF	rnHxE4HeS

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
69.112.514/0001-35
Nome/Razão Social:
PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.
Endereço: **RUA Euclides Miragaia 433 SALA:402/403 Jardim São Dimas**
Município / País:
SAO JOSE DOS CAMPOS / BRASIL
Inscrição Municipal:
110289
E-mail:
naoinformado@email.com
UF: **SP** CEP: **12245-902** Telefone: **(12) 3600-8111**

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
21.611.579/0001-07
Nome/Razão Social:
FUNDACAO CULTURAL CARLOS DRUMMOND ANDRADE - FCCDA
Endereço: **_ Av. Carlos Drummond Andrade, 666 0 Centro**
Município / País:
ITABIRA / BRASIL
Inscrição Municipal:
fccda.dafcontabilidade@gmail.com
E-mail:
fccda.dafcontabilidade@gmail.com
UF: **MG** CEP: **35900-025** Telefone: **3138352102**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SBW - ManutencaoManutencao do sistema SophiA - 3o Termo Aditivo ao Contrato 085/2020 - Dados Bancarios: Banco do Brasil AG 2513-5 C/C 5704-5 Manutencao
PERIODO: 02/2024

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: **620910000 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
Serviço: **0107 - SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE**
Município da Incidência do ISSQN: **SAO JOSE DOS CAMPOS** Município / País da Prestação do Serviço: **SAO JOSE DOS CAMPOS** Responsável pelo recolhimento do ISSQN: **PRESTADOR**
Exigibilidade do ISSQN: **Exigível** Situação do prestador perante o Simples Nacional: **NÃO OPTANTE** Regime especial de tributação do ISSQN: **-**

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota	Valor ISSQN
978,81	0,00	0,00	978,81	2,000000	19,57

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	46,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
978,81	46,98	0,00	931,83

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF: Código da Obra:
Número da nota fiscal substituída: Regra especial:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador

Data e Hora de Emissão da NFS-e	Competência da NFS-e	Número / Série	Data e Hora do RPS	Número / Série RPS	Código de Verificação
11/03/2024 09:16:33	03/2024	112285 / E	11/03/2024 00:00:00	112779 / NF	gxex33xeH

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
69.112.514/0001-35
Nome/Razão Social:
PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.
Endereço: **RUA Euclides Miragaia 433 SALA:402/403 Jardim São Dimas**
Município / País:
SAO JOSE DOS CAMPOS / BRASIL
Inscrição Municipal:
110289
E-mail:
naoinformado@email.com
UF: **SP** CEP: **12245-902** Telefone: **(12) 3600-8111**

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
43.061.297/0001-08
Nome/Razão Social:
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE
Endereço: **GRANJA DO TORTO-LOTE, 04 0 Granja do Torto**
Município / País:
BRASILIA / BRASIL
Inscrição Municipal:
bce@undf.edu.br
UF: **DF** CEP: **70636-000** Telefone: **6134146102**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SBW - Manutencao
SBW - HOSPEDAGEM - MANUTENCAOManutencao e Hospedagem do Software Sophia Biblioteca Web - conforme Contrato 002/ 2019 - FUNAB - DF - Dados bancarios: Banco do Brasil AG 2513-5 C/C 5704-5 Manutencao PERIODO: 02/2024

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: **620910000 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
Serviço: **0107 - SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE**
Município da Incidência do ISSQN: **SAO JOSE DOS CAMPOS** Município / País da Prestação do Serviço: **SAO JOSE DOS CAMPOS** Responsável pelo recolhimento do ISSQN: **PRESTADOR**
Exigibilidade do ISSQN: **Exigível** Situação do prestador perante o Simples Nacional: **NÃO OPTANTE** Regime especial de tributação do ISSQN: **-**

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota	Valor ISSQN
664,86	0,00	0,00	664,86	2,000000	13,29

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	31,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
664,86	31,91	0,00	632,95

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF: Código da Obra:
Número da nota fiscal substituída: Regra especial:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ANÁLISE Nº 12/2024/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000694.000010/2024-44

ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO 12/2024

OBJETO:

Manutenção, Suporte e Hospedagem do software SophiA Biblioteca Web - série 8556.

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase de planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas.

I. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO		S	N		
1.1	O processo administrativo da aquisição dos bens ou serviços foi instruído no SEI?	x			
1.2	O processo possui as documentações necessárias para análise, conforme os modelos estabelecidos pelo CRCSC?	x			

II. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (doc. SEI 0267723)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
2.1	Identificação da área requisitante da solução.	X			Preâmbulo
2.2	Indicação do integrante requisitante.	X			Preâmbulo
2.3	Identificação da demanda.	X			Item 1
2.4	Justificativa sucinta da demanda.	X			Item 2
2.5	Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços.	X			Item 6

2.6	O objeto da contratação está contemplado no Plano Contratações Anual (PCA)	X			Item 3
2.7	Assinatura do demandante do serviço	X			Rodapé
Base legal: Art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10.947/22					

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

III. DESIGNAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
3.1	Consta a portaria com a designação da equipe de planejamento da contratação? Base legal: Caput do art. 7º da Lei 14133/2021	X			135707
3.2	Consta a designação da equipe responsável pela fiscalização da contratação? Base legal: Caput do art. 7º da Lei 14133/2021	X			135713
3.3	Os agentes tomaram conhecimento da nomeação (TERMO DE CIENTIFICAÇÃO)? Base legal: §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.	X			0289368, 0289369, 0289372, 0289373 e 0289377.

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

IV. ESTUDOS PRELIMINARES – EP (doc. SEI 0314430)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
4.1	Consta a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público? Base legal: Inciso I do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 3
4.2	Consta a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Base legal: Inciso II do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 6
4.3	Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: Base legal: Inciso III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 5 e 9

4.3.1	a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;	X			Item 5 e 9
4.3.2	b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;	X			Item 5
4.3.3	c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e	X			Item 5
4.3.4	d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.	X			Item 5
4.4	Consta a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso IV do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 6 e 7
4.5	Foi realizada a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Base legal: Inciso V do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 8
4.6	Foi realizada a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Base legal: Inciso VI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 8
4.7	Consta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Base legal: Inciso VII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.8	Contratações correlatas e/ou interdependentes. Base legal: Inciso VIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 4
4.9	Existe o demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. Base legal: Inciso IX do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			DFD

4.10	Há o demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Base legal: Inciso X do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 10
4.11	No caso das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como: Adaptações no ambiente do órgão ou da entidade; Necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações; Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Base legal: Inciso XI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 7
4.12	Consta a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Base legal: Inciso XII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.13	Foi apresentado o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Base legal: Inciso XIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 9
4.14	Foi avaliado a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso I do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.15	Foi verificada a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso II do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 7

4.16	Foram avaliadas as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso III do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 4
4.17	Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Base legal: Art. 15 da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.18	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os estudos técnicos preliminares.	X			ETP
4.19	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			ETP

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

V. GESTÃO DE RISCOS – GR (doc. SEI 0315357)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
5.1	Consta a análise dos riscos da fase do planejamento da contratação?	X			R-01 e R-02,.
5.2	Consta a análise dos riscos da fase da seleção do fornecedor?			X	
5.3	Consta a análise dos riscos da fase de gestão do contrato?	X			R-03
5.4	As descrições dos riscos estão aderentes ao objeto a ser contratado?	X			MGR
5.5	As ações preventivas e de contingências são aderentes ao risco identificado?	X			MGR
5.6	Consta o monitoramento do risco residual contendo cronograma e plano de ação a ser executado (contratações de TI)?			X	
5.7	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os riscos.	X			MGR
5.8	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			MGR

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

VI. TERMO DE REFERÊNCIA (doc. SEI 159015)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
6.1	Consta a definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso I do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Itens 1 e 3.
6.2	Foi indicada a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Base legal: Inciso II do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			2.1
6.3	Há a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular. Base legal: Inciso III do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			2.1
6.4	Foram estabelecidos requisitos da contratação, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, evitando contratação de uma solução que não atenda a necessidade do Conselho. Base legal: Inciso IV do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 5
6.5	Consta o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Base legal: Inciso V do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 7

6.6	Foi estabelecido o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. Base legal: Inciso VI do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 11
6.7	Constam os critérios de medição e de pagamento/retenções. Base legal: Inciso VII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 12
6.9	Existe a forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; Base legal: Inciso VIII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	x			Item 5
6.10	Consta as estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa sobre o assunto, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Base legal: Inciso IX do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 6
6.11	Consta a informação sobre a dotação orçamentária e o projeto o qual está vinculada a despesa. Base legal: Inciso X do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 4
6.12	Numeração sequencial em todos os itens.	X			TR
6.13	Assinatura do demandante do serviço e de autorização da diretoria.	X			TR

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

VII. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – MP (doc. SEI 0314430)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
7.1	Houve o estabelecimento, no EP, do método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais?	X			ETP
7.2	Consta o mapa comparativo de preço com memória de cálculo da estimativa de preços? Os valores estão conciliados com os respectivos levantamentos de preços?	X			ETP

7.3	Constam os documentos que evidenciam composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente. Base legal: Inciso I do art. 5º da IN SEGES nº 65/2022	X			ETP
7.4	Constam avaliações em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Base legal: Inciso II do art. 5º da IN SEGES nº 65/2022	X			ETP
7.5	Constam os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso. Base legal: Inciso III do art. 5º da IN SEGES nº 65/2022	X			ETP
7.6	Consta pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Base legal: Inciso IV do art. 5º da IN SEGES nº 65/2022	X			ETP
7.7	Consta pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Base legal: Inciso V do art. 5º da IN SEGES nº 65/2022			X	
7.8	Os preços coletados foram analisados de forma crítica? Houve grande variação entre os valores apresentados?	x			ETP
7.9	Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, foram adotados critérios fundamentados e descritos no processo?	X			ETP

7.10	Existe justificativa para utilização de outras fontes de pesquisas de preços, quando for o caso?	X			ETP
7.11	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			ETP

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 26/04/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0317810** e o código CRC **BA6ED4CB**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

SEI nº 0317810



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 11/2024/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000694.000010/2024-44

Assunto: Manutenção, Suporte e Hospedagem do software SophiA Biblioteca Web - série 8556.

Considerando prevista a contratação no Plano de Trabalho e **Plano de Contratações Anual 2024 (PCA)**, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, item **38** pelo valor de **R\$ 2.748,00** conforme **figura 1**;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e análise do **Planejamento da Contratação nº 12/24/LIC** emitida pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina ;

Considerando a importância estratégica do SophiA Biblioteca Web para as operações do CRCSC e os benefícios substanciais associados à contratação do serviço de Manutenção, Hospedagem e Suporte, sua adoção é altamente recomendada como uma medida essencial para garantir o funcionamento eficaz e contínuo do sistema;

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto **R\$ 3.362,04 (anual)**, será classificada na Conta contábil **6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, atividade **3009** do Plano de Trabalho do Exercício de 2024, e que conforme **figura 2** há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa, **em saldo a Liquidar**;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária, este último, **se considerado o saldo a liquidar e a proporcionalidade dos meses de maio a dezembro de 2024 (8 x R\$ 280,17 = R\$ 2.241,36)**.

Chama-se atenção, para o fato que, conforme figura 3, atualmente o CRCSC está pagando de Manutenção, Suporte e Hospedagem do software SophiA Biblioteca, o valor mensal de R\$ 56,05.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Figura 1.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA									
CONTRATAÇÕES ANUAL - 2024 (OBS 1)									
SEQ.	DA NECESSIDADE DA C	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	MODALIDADE CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / RENOVAÇÃO	CONTAS CONTÁBEIS (OBS 4)	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO (OBS 5)	UNIDADE DEMANDANTE - RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
38	NECESSIDADE DE GESTÃO DA BIBLIOTECA DO CRCSC.	SOFTWARE P/GESTÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA DO CRCSC	INEXIGIBILIDADE	R\$ 2.748,00	6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3009	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	O valor é anual, foi considerado o valor da última assinatura com correção de 8%.

Figura 2.

Plano de Trabalho - 2024

3009 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 3.448,00	R\$ 0,00	R\$ 3.448,00	R\$ 3.447,96	R\$ 3.447,96	R\$ 0,04	R\$ 168,15	\$ 4,88	R\$ 3.279,85
6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	R\$ 1.273,00	R\$ 0,00	R\$ 1.273,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.273,00	R\$ 0,00	\$ 0,00	R\$ 1.273,00
6.3.2.1.03.01.008	BIBLIOTECA	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	\$ 0,00	R\$ 5.000,00

Figura 3.

Plano de Trabalho - 2024

3009 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO - ATIVO

Diário

Data Lançamento	Documento	Operação	Lançamento	Conta	Descrição	Complemento	Valor
31/01/2024	541	D	N	6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI	R\$ 56,05
29/02/2024	1155	D	N	6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI	R\$ 56,05
17/04/2024	1804	D	N	6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI	R\$ 56,05

Complemento

PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI DESPESA COM MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM NA NUVEM DO SOFTWARE SOPHIA BIBLIOTECA WEB MÓDULO CONTEÚDO DIGITAL NO MÊS DE JANEIRO DE 2024 - NF 109065.

OK



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Nunes Santana Neto, Coordenador**, em 26/04/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0318819** e o código CRC **92323DA0**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 010/2024/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000694.000010/2024-44
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA.
ASSUNTO: **Manutenção, Suporte e Hospedagem do software SophiA Biblioteca Web**

Parecer 010/24/DIR

Em 29 de abril de 2024.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. PA 9079626110000694.0000102024-44 – Manutenção, Suporte e Hospedagem do software SophiA Biblioteca Web.

Considerando processo administrativo (PA) **9079626110000694.0000102024-44** de 26 de março de 2024, cuja demanda foi encaminhada pelo departamento de desenvolvimento profissional.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no processo administrativo (PA) **9079626110000694.0000102024-44**.

Considerando parecer 011/2024 de 26 de abril de 2024 exarado pela coordenadoria do departamento de governança e conformidade do CRCSC, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 29/04/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0319701** e o código CRC **94243600**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

SEI nº 0319701

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

Interessado: Departamento de Infraestrutura

Conforme deliberação do Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta casa (SEI 0319701), que versa sobre a **Manutenção, Suporte e Hospedagem do software SophiA Biblioteca Web**, sugere-se a elaboração de Processo Licitatório, na modalidade “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta forma, certifico que nesta data autuei a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de nº 03/2024, nos termos acima citados.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 30/04/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0320936** e o código CRC **EDA99B57**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

SEI nº 0320936

PORTARIA CRCSC N.º 022, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Pâmela Duart Araújo, matrícula 307 e Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, para atuarem na condição de Agentes de Contratação.

Art. 2º Designar os colaboradores Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120 e Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, como suplentes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2024 e vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 20/01/2024 17:20:08

PORTARIA CRCSC N.º 023, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, Renan Guilherme Sefrin, matrícula 232, Juliano da Conceição Paradedá, matrícula 205, e Thayse Gonçalves Medeiros, matrícula 301, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Contratação do CRCSC.

Art. 2º Designar os colaboradores Pâmela Duarte Araújo, matrícula 307, Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120 e Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, como suplentes.

Art. 3º Na ausência do presidente da comissão, Juliano da Conceição Paradedá, matrícula 205, assumirá as funções de presidente da comissão de contratação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2024 e vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 20/01/2024 17:20:08

PORTARIA PRES CRCSC N.º 024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Renan Guilherme Sefrin, matrícula 232, Juliano da Conceição Paradedda, matrícula 205, e Thayse Gonçalves Medeiros, matrícula 301, para atuarem como membro da equipe de apoio do CRCSC.

Art. 2º Designar os colaboradores Pâmela Duarte Araújo, matrícula 307, Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, como suplentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2024 e vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 20/01/2024 17:20:08

PORTARIA PRES CRCSC N.º 058, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no CRCSC.

A PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

ATO	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Analisar e aprovar documentos de planejamento da contratação	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Análise de Conveniência e Oportunidade	Qualquer Valor	Coordenador Departamento de Governança e Conformidade	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro
Autorizar o termo de abertura de processo de contratação.	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar Editais de contratações	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Autorizar inexigibilidade de licitação	Até o limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até o limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O Presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 2025.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/02/2024 18:12:12

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

Encaminhamos o presente processo, tipo Inexigibilidade de licitação nº 03/2024, que tem por objeto a **Manutenção, Suporte e Hospedagem do software SophiA Biblioteca Web**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 30/04/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0320976** e o código CRC **890D2F65**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

SEI nº 0320976



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 16/2024/CRCSC-DEJUR/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000694.000010/2024-44
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SOFTWARE SOPHIA BIBLIOTECA
WEB.

CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA,
EVOLUTIVA E DE HOSPEDAGEM DE
SOFTWARE ESPECÍFICO, PARA AUTOMAÇÃO,
GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DOS
REGISTROS E INFORMAÇÕES DA BIBLIOTECA
DO CRCSC, ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO DE
LICENÇA. POSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVA
PLAUSÍVEL A ENSEJAR A MANUTENÇÃO DA
ESCOLHA DO SOFTWARE. INFORMAÇÕES
QUE INDICAM QUE O PRODUTO É A ÚNICA
FERRAMENTA NO MERCADO CAPAZ DE
AMPARAR AS NECESSIDADES ATUAIS DA
ADMINISTRAÇÃO. APLICABILIDADE DA REGRA
DE EXCEÇÃO DISPOSTA NO ART. 74, INC. I DA
LEI N. 14.133/21. EXCLUSIVIDADE QUANTO AO
FORNECIMENTO DO PRODUTO DEVIDAMENTE
COMPROVADA. ORIENTAÇÃO RELACIONADA
À COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
AFETA À REGULARIDADE DA FORNECEDORA.

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada, em caráter de urgência, a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, frente às disposições constantes na Lei n. 14.133/2021 (art. 72, III).

O processo licitatório em exame tem por objeto a contratação de serviço de Manutenção, Suporte e Hospedagem do software SophiA Biblioteca Web, conforme especificações contidas no documento de formalização da demanda e seus anexos.

Constam dos autos, além de outros documentos necessários:

- o documento de formalização da demanda, apontando a justificativa da necessidade da contratação;
- Nomeação da equipe de contratação e as respectivas qualificações;
- Estudo técnico Preliminar - ETP;
- Certidões de regularidade Fiscal, Trabalhista e Social da fornecedora, assim como negativa de registros afetos à falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial;
- Certidões emanadas pelo INPI e pela ASSESPRO, que atestam a exclusividade da fornecedora quanto ao produto almejado;
- Relatório crítico de preços;
- Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- Termo de Referência;
- Análise do Planejamento da Contratação emanada pelo agente de contratação, conclusiva na aptidão da demanda para prosseguimento;
- Parecer da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação no que tange à justificativa, à motivação, bem como à disponibilidade orçamentária;
- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, tecendo considerações pertinentes, autorizando a abertura desde feito;
- TR e Minuta Contratual;
- Normativos afetos às competências internas no âmbito desta entidade, no que tange às contratações e pagamentos de bens e serviços;
- Pedido de parecer jurídico, sugerindo a realização de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do que preconiza a Lei n. 14.133/21.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Vale salientar, ademais, que este Departamento Jurídico, diante dos apontamentos formulados nos presentes autos administrativos, presume que as especificações técnicas

contidas no feito - o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado - tenham sido regularmente determinadas pela equipe de planejamento, com base em parâmetros técnicos objetivos que levam a melhor consecução do interesse público, bem como que a justificativa apresentada para a presente contratação comporte relação com a necessidade da Administração Pública para consecução das suas atribuições legais.

Nesse diapasão, ressalvada, então, a limitação técnica deste Departamento quanto à delimitação do objeto, no que tange à forma de contratação propriamente dita, com efeito, a NLLCA, em seu art. 74, inc. I e §1º, assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de **serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a **inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, **vedada a preferência por marca específica**.

(...)

Pois bem.

Da análise da documentação acostada ao presente feito, constata-se tratar de contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, além do serviço de hospedagem (em nuvem) de software (SophiA Biblioteca Web) já utilizado por esta autarquia, cuja alteração/troca, do que constou no Estudo Técnico Preliminar, não se mostra viável, tampouco vantajosa à Administração.

Isso, pois, do referido ETP, restou consignado que a interrupção do uso do mencionado Software tende a acarretar a busca de uma solução perante o mercado não adequada, ensejando riscos no intercâmbio de dados já existentes no sistema utilizado, o que demandaria, ademais, custos que poderiam ferir a economicidade que se busca, além de possível inoperância/descontinuidade das atividades desenvolvidas pela biblioteca desta Casa. Restou consignado, ainda, que, das soluções presentes no mercado, “a que melhor custo benefício apresentou para os requisitos definidos para otimizar os serviços, automatizar as atividades, permitir a padronização e atender as demandas da biblioteca com recursos tecnológicos eficazes e aderentes às normas internacionais de gerenciamento da informação foi o Sophia”, fato que corrobora a inexistência de produto similar disponível, capaz de atender as atuais necessidades da Administração no que toca à espécie.

Nesse contexto, não obstante não se desconheça a vedação legal que paira sobre a indicação de marca na contratação direta de serviço fornecido de forma exclusiva por determinado

produtor/representante, há de se atentar que não se está diante de uma regra absoluta, podendo essa ser, com a mais alta cautela que uma contratação direta requer, flexibilizada, mediante plausível justificativa que, pelos elementos constantes dos presentes autos, sobretudo no ETP, considerando-se, inclusive, o baixo custo envolvido (R\$ 3.217,29), verifica-se estar presente.

Nessa linha, tem-se que a indicação de uso de software específico encontra amparo no entendimento da Corte de Contas, que assim já se posicionou:

ENUNCIADO

SÚMULA TCU 270: Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.

Desse modo, embora não haja nos autos a indicação de um procedimento administrativo que tenha tramitado em apartado para sedimentar a padronização do serviço que se busca contratar, dos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar é possível perceber que a troca do software já utilizado por esta autarquia ensejaria em inegável prejuízo à Administração que busca manter o padrão, a qualidade e a eficiência até então apresentados, além da segurança na manutenção/armazenamento dos dados envolvidos, o que indica que, com efeito, a opção escolhida se apresenta como a melhor em termos técnicos e econômicos para abarcar o interesse público almejado.

Não fosse isso, a corroborar a singularidade do produto, restou igualmente consignada no ETP a existência de outras contratações, similares à presente, já realizadas por outros órgãos / entes que compõem a Administração Pública (diga-se: da mesma fornecedora exclusiva) mediante processo de inexigibilidade de licitação.

Dito isso, restando comprovada nos autos a exclusividade da empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA quanto ao fornecimento do produto em questão, através de atestados emanados pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI e pela ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, tem-se por presente a hipótese de exceção a enquadrar a espécie no permissivo constante no já citado art. 74, inc. I, da Lei n. 14.133/21 (atentando-se às peculiaridades que o caso apresenta e ao baixo custo da demanda).

Superada tal premissa, no que toca aos demais requisitos a serem observados na fase preliminar, verifica-se a equipe de planejamento elaborou estudo técnico que, *a priori*, contém as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentando, entre outras informações pertinentes (inclusive acima já citadas), a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; os seus requisitos; a realização de levantamento de mercado, com a estimativa do valor; e a demonstração dos resultados pretendidos.

Ademais, do conjunto dos demais elementos acostados ao presente feito administrativo é possível perceber que há alinhamento com o planejamento anual da Administração e respectiva disponibilidade orçamentária; **contudo, verifica-se a necessidade de adaptação no tópico relacionado à disponibilidade/adequação orçamentária constante no Termo de Referência (item 4), eis que a referida cláusula faz referência às despesas próprias do CFC, acreditando-se tratar de mero**

equivoco material, mas que requer retificação.

Quanto ao mais, tanto o Termo de Referência quanto à Minuta de Contrato restaram elaborados conforme modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, apresentando, pois, igualmente no que cabe à hipótese, as previsões essenciais constantes na norma de regência (artigos 40, §1º; 6º, inc. XXIII; e 92, da Lei n. 14.133/21), não se vislumbrando, *a priori*, máculas que possam ensejar prejuízo à Administração.

Não fosse isso, se encontram presentes na instrução deste feito Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como mapa comparativo de preços, que busca afastar qualquer hipótese de superfaturamento que possa configurar ato que caminhe de encontro ao interesse público.

Por fim, no que tange à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social da fornecedora, com efeito, há nos autos documentação indicando o preenchimento de tal requisito.

No entanto, ausente qualquer referência quanto à realização de consulta na base “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU”, que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas bases do TCU (CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP), **indica-se a complementação da documentação, a fim de atestar a ausência de declaração de inidoneidade que paire sobre a fornecedora, bem como de hipótese de suspensão/impedimento daquela contratar com o Poder Público. Outrossim, considerando que a contratada em questão é composta por outra pessoa jurídica, orienta-se a realização da referida consulta, também, em relação à única sócia.**

Do exposto, caso observadas as considerações acima, com os destaques pertinentes, este Departamento Jurídico opina pela aprovação da modalidade de contratação eleita.

É o parecer.

Roberta Germani

Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847

Coordenadora do Dep. Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Germani, Coordenadora**, em 02/05/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0324011** e o código CRC **0D390562**.

Termo de Referência 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	JHONATAN ALBERTO COSTA	24/04/2024 16:25 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação /Bens de TIC		9079626110000694.000010 /2024-4

1. OBJETO

1.1 O objetivo do presente projeto é a contratação de empresa para manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e suporte técnico do software Sophia Biblioteca e o fornecimento do serviço de hospedagem e manutenção do Sistema Sophia Biblioteca em Data Center (nuvem), atualmente utilizado pela Biblioteca do CRCSC, para automação, gerenciamento e armazenamento dos registros e informações da biblioteca, através da aquisição de sua licença sob o número de série: 8556.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar, anexo I deste termo de referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e suporte técnico do software Sophia Biblioteca:

3.1.1 Composição do software Sophia Biblioteca para atendimento integral das funcionalidades exigidas na manutenção:

I - Módulo de Conteúdo digital;

II - Módulo Terminal de serviços;

III - Atendimento técnico;

IV - Módulo Gerenciador;

3.1.2 A manutenção será:

3.1.2.1 Corretiva: Quando forem feitas alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;

3.1.2.2 Adaptativa: Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;

3.1.2.3 Evolutiva: Evolução com a inclusão de novas características e/ou funcionalidades.

3.1.2.4 As manutenções do tipo Corretivas e Adaptativas deverão ser originadas por Ordem de Serviço;

3.1.2.5 A manutenção Evolutiva deverá ser realizada por iniciativa da Contratada, independentemente da abertura de Ordem de Serviço.

3.1.3 Suporte Técnico:

3.1.3.1 Resolução de dúvidas sobre o software, por meio de telefone, fax, e-mail, CHAT e VNC (o qual permite o acesso remoto aos computadores por meio da Internet, mediante autorização por parte do Conselho Federal de Contabilidade). Este recurso só é usado em casos que o suporte percebe a necessidade;

3.1.3.2 Atendimento para acompanhamento do SISTEMA e a garantia de correção de anomalias durante o período de vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais, exceto aqueles previstos no contrato.

3.2 Hospedagem:

3.2.1 Em nuvem privada, em data center terceirizado (Locaweb ou outro similar), do (s) software(s) identificado(s) e dos dados.

3.2.2 Condições de utilização:

3.2.2.1 Para cada ponto de acesso ao sistema é necessário o link mínimo de internet de 1 Mb/s de download e 0,5 Mb/s de upload exclusivo ao sistema.

3.2.2.2 Transferência ilimitada de dados.

3.2.2.3 Disponibilidade do data center terceirizado de 98%.

3.2.3 O software será atualizado pela equipe de suporte da Prima, sem interferência por parte do cliente, em periodicidade definida pela Prima. As novidades do software, em cada atualização, ficarão disponíveis no site da Prima

3.2.4 Backup diário no próprio data-center, também realizado pela Prima.

3.2.5 Caso seja necessário ampliar a quantidade de operadores e espaço em disco, no futuro, deverá ser solicitada proposta comercial específica.

3.2.6 Será realizado um backup semanal dos dados, englobando banco de dados e arquivos avulsos. Uma cópia destes dados poderá ser enviada ao cliente, por meio eletrônico, sob demanda.

3.2.7 O software será atualizado pela equipe de suporte da Prima, sem interferência por parte do cliente, em periodicidade definida pela Prima. As novidades do software, em cada atualização, ficarão disponíveis no site da Prima.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação são próprias do CRCSC e correrão por conta do Projeto n.º 3009 Gestão de Educação Continuada / Ampliação e Modernização do Acervo Bibliográfico e Dotação Orçamentária n.º 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática.

5. CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de um serviço comum, a ser contratado por inexigibilidade com fulcro nas hipóteses do artigo 74 da Lei 14.133 /2021, que prevê a contratação em razão da inviabilidade da competição. O serviço a ser contratado enquadra-se nos citados pressupostos.

5.2 A PRIMASOFT INFORMÁTICA foi fundada em 1993 por profissionais do Instituto Tecnológico de Aeronáutica e da UNICAMP. Desde sua criação evoluiu em soluções tecnológicas para o gerenciamento de atividades de Bibliotecas, registro, controle, tratamento e disponibilização de acervos bibliográficos e não- bibliográficos Ltda.

5.3 Neste caso específico, a PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, é única empresa proprietária dos produtos (software) com a marca registrada SophiA, assim como, a única responsável na prestação de serviços de atualização, implantação, hospedagem, treinamento e suporte técnico aos respectivos produtos (software), conforme documento relacionado abaixo:

5.3.1 Declaração emitida pela ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet (SEI nº).

5.4 O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto cuja execução indireta é vedada.

5.5. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregos da CONTRATADA e a administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação do objeto desse Termo de Referência é R\$ 3.362.04 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

Item	Descrição do Item (Objeto)	Valor (R\$)
01	Manutenção da cessão de uso do software SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 201,00 (mensais)
02	Hospedagem da cessão de uso do software SophiA Biblioteca nº serie 8556	R\$ 79,17 (mensais)
Total: R\$ 3.362,04 (anual)		

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão executados nas dependências da Prima e a interação com o cliente será através da área restrita no site da empresa para envio de mensagens (atendimento off-line) ou chat (atendimento on-line), e-mail, telefone e acesso remoto de segunda a sexta das 9h às 17h00, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de informar nº de telefones fixos e/ou celulares para contato e o e-mail.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCSC, observados os limites da Lei n.º 14.133/2021.

11. 11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput - Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22).

11.2 A execução do contrato deverá ser coordenada e acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12 Recebimento

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal de contrato responsável, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8 Liquidação

12.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.10.1. o prazo de validade;

12.10.2. a data da emissão;

12.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.10.5. o valor a pagar; e

12.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

12.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos do arts. 137 A 139 da Lei 14.133/2021.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato somente será alterado nos termos dos arts. 124 A 136 da Lei 14.133/2021.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO MINATTO TONETTO

Equipe de Planejamento



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/05/2024 10:48:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.**
CNPJ: **69.112.514/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/05/2024 10:51:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VOLARIS BRAZIL PARTICIPACOES LTDA.**
CNPJ: **30.744.615/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABRICIO LACERDA BIAJOLI**

CPF/CNPJ: **054.855.406-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:59:22 do dia 03/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JU9O030524105922

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELO NASTROMAGARIO**

CPF/CNPJ: **266.804.808-76**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:56:22 do dia 03/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 07G7030524105622

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 6/2024/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000694.000010/2024-44

MANIFESTAÇÃO PARECER JURÍDICO

Em atenção ao parecer jurídico ,SEI 0324011, informamos que o item 4 do termo de referência foi corrigido e juntado novamento aos autos do processo, SEI 0325493.

Foram juntadas aos autos do processo as consultas consolidadas de pessoas jurídicas emitidas pelo TCU, da empresa que se pretende contratar e de sua única sócia, também pessoa jurídica, SEI 0325493 e 0325519.

Por fim, juntou-se certidão negativa de licitantes inidôneos em nome dos administradores das duas pessoas jurídicas, SEI 0325592 e 0325593.

Atendidos todos os apontamentos, considero apto para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 03/05/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0325608** e o código CRC **0AFEDF14**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema Sophia Avançado, Série 8556, e o fornecimento do serviço de hospedagem e manutenção do Sistema Sophia Biblioteca em Data Center (nuvem).

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

2.2. A contratação é fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, atualmente a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA. é a única fornecedora do software Sophia Biblioteca, habilitada a prestar serviços, customizações, manutenção, suporte técnico e treinamento, em todo território nacional.

2.3. Base Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

2.4. **Contratada:** PRIMASOFT INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.112.514/0001-35.

2.5. **Valor Total da Contratação:** R \$ 3.362,04 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

Diante dos dados expostos, o diretor Cleber Dias, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência SEI nº 0315603 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

2.6. Determino que o Departamento de Infraestrutura lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à autorização acima.

Autorização

Cleber Dias

Autoridade Competente

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 03/05/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0325797** e o código CRC **95678237**.

PORTARIA CRCSC N.º 022, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Pâmela Duart Araújo, matrícula 307 e Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, para atuarem na condição de Agentes de Contratação.

Art. 2º Designar os colaboradores Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120 e Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, como suplentes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2024 e vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 20/01/2024 17:20:08

PORTARIA CRCSC N.º 023, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, Renan Guilherme Sefrin, matrícula 232, Juliano da Conceição Paradedá, matrícula 205, e Thayse Gonçalves Medeiros, matrícula 301, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Contratação do CRCSC.

Art. 2º Designar os colaboradores Pâmela Duarte Araújo, matrícula 307, Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120 e Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, como suplentes.

Art. 3º Na ausência do presidente da comissão, Juliano da Conceição Paradedá, matrícula 205, assumirá as funções de presidente da comissão de contratação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2024 e vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 20/01/2024 17:20:08

PORTARIA PRES CRCSC N.º 024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Renan Guilherme Sefrin, matrícula 232, Juliano da Conceição Paradedda, matrícula 205, e Thayse Gonçalves Medeiros, matrícula 301, para atuarem como membro da equipe de apoio do CRCSC.

Art. 2º Designar os colaboradores Pâmela Duarte Araújo, matrícula 307, Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, como suplentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2024 e vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 20/01/2024 17:20:08

PORTARIA PRES CRCSC N.º 058, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no CRCSC.

A PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

ATO	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Analisar e aprovar documentos de planejamento da contratação	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Análise de Conveniência e Oportunidade	Qualquer Valor	Coordenador Departamento de Governança e Conformidade	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro
Autorizar o termo de abertura de processo de contratação.	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar Editais de contratações	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Autorizar inexigibilidade de licitação	Até o limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até o limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O Presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 2025.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/02/2024 18:12:12

TERMO DE CONTRATO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo SEI nº9079626110000694.000010/2024-44)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1451/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, doravante denominado CONTRATANTE, e a PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.112.514/0001-35, sediada na Rua Euclides Miragaia 433, Salas 402 e 403, Centro, Cep 12.245-902, em São José dos Campos/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu administrador legal, Fabrício Lacerda Biajoli, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação n. 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema Sophia Biblioteca, Série 8556, e o fornecimento do serviço de hospedagem e manutenção do Sistema Sophia Biblioteca em Data Center (nuvem), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (OBJETO)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Manutenção da cessão de uso do software SophiA Biblioteca nº serie 8556.	R\$ 201,00	R\$ 2.412,00
2	Hospedagem da cessão de uso do software SophiA Biblioteca nº serie 8556.	R\$ 79,17	R\$ 950,04
TOTAL		R\$ 280,17	R\$ 3.362,04

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.*

2.1.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.1.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.1.4. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 280,17 (duzentos e oitenta reais e dezessete centavos), sendo R\$ 201,00 (duzentos e um reais) a título de manutenção do sistema, e R\$ 79,17 (setenta e nove reais e dezessete centavos) a título de hospedagem do sistema, perfazendo R\$ 3.362,04 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) para o contrato de 12 (doze) meses.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRCSC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia dez do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa ao Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Conta: 6.3.1.3.02.01.005 – Serviço de Tecnologia da Informação

II.Projeto: 3009 – Ampliação e Modernização do Acervo Bibliográfico

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cleber Dias

Representante legal do CONTRATANTE

Fabrcio Lacerda Biajoli

Representante legal do CONTRATADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 06/05/2024 19:18:36
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 07/05/2024 09:49:24
- ✓ FABRÍCIO LACERDA BIAJOLI (CPF XXX.855.406-XX) em 07/05/2024 14:39:49

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28c8aca0-2f73-4743-9377-b5ed408b8ff4

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=28c8aca0-2f73-4743-9377-b5ed408b8ff4&sequencia=3207>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 08/05/2024
Hora : 18:23

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
582	08/05/2024	ESTIMATIVA	IN 03/2024	581	2024				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		3009 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Inexigibilidade				0					
Favorecido									
Favorecido : 4717 - PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI			CNPJ / CPF : 69.112.514/0001-35						
Endereço : R AUGUSTO EDSON EHLKE 290 / 001-BB AG 2513-5 CC 5704-5			Bairro : JARDIM APOLO II						
CEP :		Cidade : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UF : SC						
Banco :		Agência :	Conta :						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
DESPESA COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA SOPHIA, SÉRIE 8556, E O FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOPHIA BIBLIOTECA EM DATA CENTER (NUVEM). PROCESSO SEI 9079626110000694.000010/2024-44.			999	R\$ 2.241,16	R\$ 2.241,16				
Valor por Extenso									
Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Dezesseis Centavos									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
R\$ 464.403,00	R\$ 243.678,84		R\$ 2.241,16		R\$ 218.483,00				

, 08 de Maio de 2024

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 7/2024/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000694.000010/2024-44

RELATÓRIO FINAL

Prezado Sr. Leandro Pinheiro,

Informamos que sua solicitação de Contratação, processo SEI 9079626110000694.000010/2024-44, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Encaminhamos junto a esse documento a ordem de fornecimento, documento que deve ser encaminhada à contratada.

A fiscalização do contrato deve ser realizada nos termos do decreto 11.246/2022.

O termos de recebimentos provisórios devem ser encaminhados via processo relacionado SEI 9079626110000692.000043/2024-12, para efeito de análise do gestor do contrato e posterior pagamento.

A publicidade do certame foi dada conforme Parágrafo Único, Art. 72, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Processo.](#)

A publicidade do contrato foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Contrato.](#)

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 08/05/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0332669** e o código CRC **41BC4D70**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 8/2024/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000694.000010/2024-44

ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: Contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema Sophia Avançado, Série 8556, e o fornecimento do serviço de hospedagem e manutenção do Sistema Sophia Biblioteca em Data Center (nuvem).

1. REFERÊNCIA

1.1. Processo Administrativo SEI nº: 9079626110000694.000010/2024-44.

1.2. Inexigibilidade de Licitação nº: 03/2024.

1.3. Empenho: 582/2024 (SEI 0332668) - (R\$ 280,17*8 = R\$ 2.241,16).

1.4. Valor mensal Contrato: R\$ 280,17 (duzentos e oitenta reais e dezessete centavos).

1.5. Valor total do Contrato: R\$ 3.362,04 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos.)

1.6. Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

1.7. Primeira competência de cobrança: maio/2024.

1.8. Contratada: Primasoft Informática Ltda

1.9. Prazo de Execução: Imediatamente após assinatura do contrato.

1.10. Fiscal de contrato: Leandro Pinheiro

Contato: desenvolvimento3@crcsc.org.br

1.11. Gestor do Contrato: Ricardo Minatto Tonetto

Contato: coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a Primasoft Informática Ltda a fornecer o serviço objeto do contrato acima epigrafado.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 08/05/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0332675** e o código CRC **9753F861**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

SEI nº 0332675

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Assunto: **Alteração da equipe de fiscalização e gestão de contrato.**

1. A equipe de gestão e fiscalização de contratos nomeada pela portaria 64/2024 (SEI 0289365) deve ser alterada nos seguintes termos:
2. **Novo gestor titular do contrato:** Ricardo Minatto Tonetto
3. **Novo gestor substituto do Contrato:** Juliano da Conceição Paradedda
4. **Novo fiscal substituto do contrato:** Danielly da Cunha
5. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
6. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - Portaria 64/2024 (SEI nº 0289365).
Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 08/05/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0332676** e o código CRC **D2B33444**.

PORTARIA CRCSC N.º 080, DE 13 DE MAIO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria CRCSC n.º 064/2024, substituindo Gestores e Fiscais de Contrato (Processo SEI n.º 9079626110000694.000010/2024-44), passando a vigorar da seguinte maneira:

Gestor Titular:	Ricardo Minatto Tonetto	Matrícula:	218
Gestor Substituto:	Juliano da Conceição Paradedá	Matrícula:	205
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Danielly da Cunha	Matrícula:	101

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 13/05/2024 14:43:43

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Ricardo Minatto Tonetto, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 218, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor titular, conforme Portaria Designação nº 080/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Ricardo Minatto Tonetto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Minatto Tonetto, Coordenador**, em 15/05/2024, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0338591** e o código CRC **0F903EFC**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

SEI nº 0338591

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Juliano da Conceição Paradedda, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 205, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto, conforme Portaria Designação nº 080/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Juliano da Conceição Paradedda



Documento assinado eletronicamente por **Juliano da Conceição Paradedda, Assessor**, em 14/05/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0338601** e o código CRC **62327255**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

SEI nº 0338601

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Danielly da Cunha, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 101, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal substituto, conforme Portaria Designação nº 080/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Danielly da Cunha



Documento assinado eletronicamente por **Danielly da Cunha, Analista - Bibliotecário**, em 15/05/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0338603** e o código CRC **A0134CFE**.

Referência: Processo nº 9079626110000694.000010/2024-44

SEI nº 0338603